

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 6/2022

Protocolo nº: 17.875.883-7
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Gás
Data: 28/06/2022

NOTA TÉCNICA Nº 6/2022
Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Comercialização de Gás no Estado do Paraná

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 6/2022

Protocolo nº: 17.875.883-7
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Gás
Data: 28/06/2022

SUMÁRIO

1. Sumário Executivo	4
2. Introdução.....	12
3. Definição do Problema Regulatório.....	17
3.1 Estrutura atual	18
3.2 Causas e motivações do pleito	20
3.3 Características e extensão do pleito	20
3.4. Principais procedimentos	24
3.5. Entidades envolvidas na migração e operação no mercado livre	27
3.6. Cronograma de migração	28
3.7. Custos estimados na migração	29
3.8. Resultados almejados com o pleito	33
3.9. Riscos para a implementação do CUSD.....	35
3.10. Restrições	39
3.11. Potenciais efeitos da ausência da intervenção regulatória.....	39
3.12. Classificação da natureza do problema regulatório.....	40
4. Agentes econômicos envolvidos no problema regulatório	40
5. Fundamentação legal	41
5.1. Legislação aplicada ao mercado regulado de comercialização de gás, mercado livre e ao CUSD	42
5.2. Arcabouço Regulatório do Mercado Livre nos demais Estados da Federação	44
6. Objetivos a serem alcançados.....	44
7. Mapeamento das alternativas de enfrentamento ao problema regulatório	45
7.1. Boas práticas regulatórias.....	45
7.2 Alternativas a serem avaliadas	49
8. Mensuração dos impactos das alternativas.....	53

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 6/2022

Protocolo nº: 17.875.883-7
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Gás
Data: 28/06/2022

8.1. Impactos esperados de cada alternativas	53
8.2. Seleção de metodologia.....	57
8.3 Aplicação de metodologia e comparação das alternativas	62
9. Proposta regulatória	66
10. Estratégia de implementação	66
11. Estratégia de monitoramento e fiscalização.....	67
12. Estratégia de avaliação	68
13. Conclusão.....	69

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 6/2022

Protocolo nº: 17.875.883-7
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Gás
Data: 28/06/2022

1. Sumário Executivo

A Lei Complementar n.º 247, de 30 de maio de 2022 alterou o art. 23 da Lei que dispõe sobre os serviços de distribuição de gás canalizado no Estado do Paraná, passando a dispor que “o mercado livre de comercialização de gás será regulamentado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar, com base nas diretrizes da Agência Nacional do Petróleo – ANP, nos critérios definidos neste Capítulo [Capítulo IX] e na legislação aplicável”.

O mercado livre do gás consiste no ambiente regulatório em que em que o usuário do serviço tem a liberdade de negociar a compra do energético (molécula de gás) com o supridor de sua escolha. Optando por esse modelo de contratação, o usuário do mercado livre passará a ter, no mínimo, duas relações jurídica: i) a primeira de compra e venda da molécula de gás; e ii) a segunda com o a distribuidora da molécula, uma vez que continuará a se utilizar da infraestrutura da monopolista da rede de distribuição.

Em outras palavras, o Mercado Livre busca trazer para o setor de gás natural o ambiente regulatório existente no mercado de energia elétrica, no qual se pode escolher o produtor de energia que possua um custo mais compatível com a estratégia financeira do usuário, mantendo-se o pagamento pelo uso da rede de distribuição. Ou seja, busca-se uma separação entre as atividades de produção do energético (aberto para a concorrência) e o de sua distribuição (que manteria a situação de monopólio natural). Justamente pela situação de monopólio natural na distribuição de gás que fundamentam a intervenção regulatória e a atuação da Agência Reguladora.

Assim, a Diretoria de Regulação Econômica (DRE), a pedido da Coordenadoria de Energia e Saneamento (CES), solicitou à Diretoria de Fiscalização, Qualidade e Segurança (DFQS), informações a respeito dos agentes envolvidos no Mercado Livre. Paralelamente à

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 6/2022

Protocolo nº: 17.875.883-7
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Gás
Data: 28/06/2022

solicitação de informações à DFQS, esta Coordenadoria enviou outro pedido à Compagas, visando angariar informações à respeito a prestação do serviço de distribuição de gás ao consumidor livre por parte da Compagas.

Por outro lado, atualmente, no mercado regulado, do ponto de vista tarifário, não há uma separação entre as atividades de distribuição e comercialização de gás. Em face das implicações dessa distinção na migração para o mercado livre de comercialização, estabelecemos as seguintes alternativas de ação regulatória:

Alternativa 1 - Sem regulamentação do mercado livre.

A alternativa 1 seria não editar uma norma regulamentadora, mantendo a previsão legal da Lei Complementar nº 205/2017. Desta forma, todos os custos relacionados à parcela da molécula, parcela de transporte e distribuição continuarão sendo repassadas pela Compagas ao Consumidor.

Alternativa 2 - Implementação de Resolução que vise abarcar todas as situações e institutos relacionados ao Mercado Livre de Gás Natural

Nessa alternativa, a Agepar faria a proposição imediata e integral de minuta de Resolução que abarcasse todos os institutos relacionados ao Mercado Livre de Gás Natural, nos aspectos econômico, fiscalizatório e técnico-comercial.

Alternativa 3 - Implementação de Agenda Regulatória com a emissão de regulamentações parciais que enfrente de modo paulatino os institutos que permitam o adequado funcionamento do mercado livre, permitindo seu adequado funcionamento após a conclusão de toda a Agenda

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 6/2022

Protocolo nº: 17.875.883-7
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Gás
Data: 28/06/2022

Embora a regulamentação do mercado livre possa trazer ganhos econômicos aos consumidores, por meio da configuração de um ambiente competitivo, os ganhos de eficiência e economia dos setores no mercado livre de comercialização de gás no Estado do Paraná requerem uma análise mais criteriosa dos impactos gerados em cada setor, entretanto, a Agepar poderá não ter condições materiais de propor uma Resolução que implique em um tratamento isonômico entre os agentes que atuam no mercado livre.

Nesse sentido, esta alternativa visa estabelecer uma Agenda Regulatória que irá discutir cada um dos elementos e institutos necessários para o melhor funcionamento possível do mercado livre e, só a partir da finalização de todos os ciclos regulatórios respectivos, poder-se-ia utilizar de tal sistemática no Estado do Paraná.

Alternativa 4 - Implementação de Agenda Regulatória com a emissão de regulamentações parciais que enfrente de modo paulatino os institutos do Mercado Livre, mas que já permitam o funcionamento desse ambiente na primeira regulação

Nesta alternativa, a Agepar também estabelecerá uma Agenda Regulatória para o tratamento dos elementos e institutos para o bom funcionamento do Mercado Livre de Gás Natural de forma parcial e paulatina. Todavia, desde a primeira entrega regulatória, já seria possível aos agentes do mercado a atuação na sistemática do Mercado Livre.

A minuta de Resolução proposta pela Agepar, a partir da participação social dos diferentes agentes econômicos e institucionais que venham a ser atuantes e impactados pela Proposta Regulatória, poderá contemplar de forma mais transparente e célere às demandas de todos os agentes envolvidos, gerando uma regulação com maior segurança jurídica para a

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 6/2022

Protocolo nº: 17.875.883-7
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Gás
Data: 28/06/2022

modalidade de contratação livre de gás natural, além de custos menores para a Agepar realizar a proposta de regulamentação.

A presente Nota Técnica pautou-se pela orientação contida no artigo 60 do Decreto nº 6265/2020 que dispõe sobre o Regulamento da Agepar, ao elencar as metodologias a serem utilizadas na Análise de Impacto Regulatório (AIR) para a aferição da razoabilidade do impacto econômico, haja vista que o problema regulatório em análise tem como foco a migração do consumidor de gás do mercado regulado para o mercado livre de comercialização de gás. Assim, busca-se possibilitar as escolhas dos consumidores livres pela negociação na aquisição de gás canalizado, por meio de contratos de compra e venda de gás mais favoráveis.

Desta forma, a metodologia de análise de risco-risco se apresentou como possível e mais apropriada para enfrentamento do problema regulatório, pois permite a análise aprofundada do aspecto de risco como variável de decisão, não demandando a quantificação monetária dos itens considerados, de forma a possibilitar uma análise de forma qualitativa.

A partir da aplicação da metodologia de análise risco-risco, estabelecemos os seguintes critérios de avaliação:

- (i) Tratamento Isonômico;
- (ii) Custo de implementação;
- (iii) Participação Social;
- (iv) Transparência; e

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 6/2022

Protocolo nº: 17.875.883-7
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Gás
Data: 28/06/2022

(v) Segurança Jurídica.

O resultado da aplicação da metodologia de análise risco-risco possibilitou a fixação de critérios de avaliação que permitiram definir uma ação regulatória mais adequada à situação, ou seja, se apresenta como possível e mais apropriada para enfrentamento do problema regulatório, pois permite a análise aprofundada do aspecto de risco como variável de decisão, não demandando a quantificação monetária dos itens considerados, de forma a possibilitar uma análise de forma qualitativa para cada Alternativa.

Tendo em vista a decisão de uso da metodologia risco-risco, não visa esgotar as possibilidades de investigação. A decisão, demonstrou-se a mais adequada considerando a limitação de informações no presente momento.

Além da prudência na análise, torna-se fundamental no processo de elaboração da norma regulatória, a participação social, via Consulta Pública, por meio das contribuições e sugestões dos agentes econômicos e institucionais, visando a regulamentação do instrumento jurídico central no mercado livre de comercialização de gás canalizado, o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD).

A seguir, apresentamos na Tabela 1, as quatro alternativas avaliadas com as respectivas previsões dos impactos positivos, negativos e custos regulatórios.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 6/2022

Protocolo nº: 17.875.883-7
 Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
 Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Gás
 Data: 28/06/2022

Tabela 1. Impactos e custos regulatórios esperados para as alternativas de ação regulatória.

ALTERNATIVA	IMPACTOS POSITIVOS	IMPACTOS NEGATIVOS	CUSTOS REGULATÓRIOS
1. Não regulamentar	1. Estabilidade regulatória; 2. Maior simplificação de repasse dos custos à tarifa.	1. Livre exposição dos consumidores aos riscos de variações nos custos de gás aferidos pelo Concessionário. 2. Insegurança jurídica para os potenciais consumidores do mercado livre sobre as regras.	1. Sem custos adicionais para os envolvidos
2. Resolução que vise abarcar todas as situações e institutos relacionados ao Mercado Livre de Gás Natural	1. Volatilidade do preço do gás para os consumidores. 2. Edição imediata sobre aspectos econômicos, fiscalizatórios e técnico-comerciais, dos agentes para atuarem no mercado livre. 3. Proposta mais célere.	1. Tratamento tarifário em duas parcelas. 2. Riscos das projeções de custos se distanciarem demasiadamente da realidade, implicando em desequilíbrios econômicos, tanto para consumidores, quanto para a Concessionária. 3. Proposta menos isonômica. 4. Proposta menos detalhada 5. Ausência de aprimoramento das regras, podendo gerar distorções no mercado;	1. Custos de implantação para a Agepar e os agentes envolvidos no mercado livre.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 6/2022

Protocolo nº: 17.875.883-7
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Gás
Data: 28/06/2022

3. Implementação de Agenda Regulatória com a emissão de regulamentações parciais que enfrente de modo paulatino os institutos que permitam o adequado funcionamento do mercado livre, permitindo seu adequado funcionamento após a conclusão de toda a Agenda	1. Volatilidade do preço do gás para os consumidores. 2. Início de vigência único de resoluções sobre a fiscalização, controle e autorização dos agentes para atuarem no mercado livre. 3. Proposta isonômica. 4. Proposta mais detalhada.	1. Tratamento tarifário em duas parcelas. 2. Demora na conclusão e finalização de todos os ciclos regulatórios necessários para a estruturação do Mercado Livre.	1. Custos para a Agepar realizar as propostas e enfrentar todos os ciclos regulatórios. 2. Custos de implantação para a Agepar e os agentes envolvidos no mercado livre.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 6/2022

Protocolo nº: 17.875.883-7
 Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
 Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Gás
 Data: 28/06/2022

<p>4. Implementação de Agenda Regulatória com a emissão de regulamentações parciais que enfrentem de modo paulatino os institutos do Mercado Livre, mas que já permitam o funcionamento desse ambiente na primeira regulação</p>	<p>1. Possibilidade imediata de aumento do volume de gás distribuído pela rede atual;</p> <p>2. Possibilidade imediata da entrada de novos consumidores utilizando gás natural como fonte energética;</p> <p>3. Possibilidade imediata de aumento da rede de distribuição;</p> <p>4. Segurança jurídica intermediária aos agentes econômicos atuantes no mercado livre.</p> <p>15. Proposta célere.</p>	<p>1. 1 Possibilidade de forte migração dos consumidores do mercado regulado para o livre.</p> <p>2. Possibilidade da existência de distorções entre o mercado regulado e o livre.</p> <p>3. Possibilidade de aumento da tarifa para o mercado regulado..</p> <p>4. Possível insegurança caso as Resoluções futuras sejam distoantes das primeiras.</p>	<p>1. Custos menores para a Agepar elaborar a minuta de Resolução.</p> <p>2. Custos de implantação para a Agepar e os agentes que atuarão no mercado livre.</p>
--	---	---	---

O CUSD é o instrumento jurídico com as condições para se estabelecer a relação entre Consumidor Livre, Comercializador e Distribuidora. Nesta relação, estão presentes o regramento sobre as condições de fornecimento, responsabilidade entre as partes e penalidades.

A partir da regulamentação do CUSD, os outros instrumentos regulatórios necessários para a completa regulamentação do mercado livre de comercialização de gás canalizado deverão passar pelo mesmo processo de melhoria da análise das informações e da participação social do CUSD, gerando uma regulação com maior segurança jurídica para a modalidade de contratação livre de gás natural.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 6/2022

Protocolo nº: 17.875.883-7
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Gás
Data: 28/06/2022

2. Introdução

O presente estudo consiste na proposta de início da regulamentação do mercado livre de comercialização de gás no Estado do Paraná. A proposta se originou do protocolo nº 17.875.883-7, de autoria da Companhia Paranaense de Gás (Compagas), que contém uma proposta de Resolução (Mov.2, Fl.2).

Após análises iniciais e pedidos de informações realizados internamente, bem como junto a Compagas, o processo foi encaminhado à Diretoria de Normas e Regulamentação – DNR, sendo objeto da Informação Técnica nº 14/2021 da Coordenadoria de Normatização Regulatória – CNR. Diante do exposto, a CNR sugere as seguintes etapas, a serem cumpridas na elaboração da referida Nota Técnica:

- 1. Definição do problema regulatório:** contextualizar e descrever o problema regulatório e a sua relevância, especificando quais foram as causas e motivações da proposta de ato normativo, qual é a extensão desta proposta, entre outros aspectos.
- 2. Identificação dos agentes econômicos afetados pelo problema e pela decisão da Agência:** é necessário identificar quais são os indivíduos, entidades ou grupos afetados e de que forma esses agentes são afetados.
- 3. Identificação da base legal para a atuação da Agência:** identificar os diplomas legais e os dispositivos normativos aplicáveis à matéria, conforme a competência da Agência, bem como as normas hierarquicamente superiores ao ato normativo proposto.
- 4. Definição dos objetivos desejados:** os objetivos devem ser diretamente relacionados e proporcionais ao problema regulatório. Os objetivos devem ser claros, mensuráveis e podem ser subdivididos em gerais e específicos.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 6/2022

Protocolo nº: 17.875.883-7
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Gás
Data: 28/06/2022

5. Revisão do ato normativo proposto: a partir do cumprimento das etapas anteriores, o ato normativo proposto deverá ser revisado, principalmente, para fins de verificação do atendimento às normas hierarquicamente superiores e da adequação dos meios positivados para atingir os objetivos desejados.

Assim, exige-se o cumprimento dessas etapas porque os atos normativos editados pela Agência com dispensa de AIR deverão, posteriormente, ser submetidos à Avaliação de Resultado Regulatório – ARR, conforme o artigo 61, §2º do Regulamento da Agepar – o que não se confunde com os processos de fiscalização e monitoramento, que averigam o cumprimento de obrigações e o atingimento de metas pré-definidas, respectivamente. Portanto, por meio da ARR, será possível averiguar se os objetivos expostos na Nota Técnica foram alcançados.

Assim sendo, a Diretoria de Regulação Econômica (DRE), a pedido desta Coordenadoria, por meio do Despacho nº 66/2021 (Fls. 48, Mov. 16), enviou à Diretoria de Fiscalização, Qualidade e Segurança (DFQS), uma solicitação de elaboração de uma manifestação técnica a respeito do processo de monitoramento, qualidade, controle e fiscalização, incidentes aos agentes envolvidos no Mercado Livre.

Após a tramitação interna na Agência, a Coordenadoria de Fiscalização elaborou a Informação Técnica nº 107/2021 (Fls. 56, Mov. 19) que centrou a análise nos seguintes agentes do mercado livre: (i) produtor; (ii) autoprodutor; (iii) importador; (iv) autoimportador; (v) comercializador; (vi) distribuidor e (vii) transportador.

A mencionada informação técnica analisou os questionamentos da CES, tendo em vista, a competência complementar do Estado do Paraná para regular os agentes atuantes no mercado livre de distribuição de gás canalizado. Assim sendo, a atuação da Agepar em termos de fiscalização, se inicia a partir da entrega do gás pelos diferentes agentes junto às

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 6/2022

Protocolo nº: 17.875.883-7
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Gás
Data: 28/06/2022

estações de transferência de custódia (*city gates*) ou eventuais pontos de recepção junto à Rede de Distribuição de Gás Natural (RDGN) da Distribuidora.

A mesma Informação Técnica, aponta a necessidade de levar em consideração, as regras a serem estabelecidas para o caso de haver a possibilidade de os usuários livres utilizarem gasodutos dedicados, interligados diretamente ao transportador, à Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN), aos terminais de GNL ou as outras fontes de suprimento que não estejam conectadas à RDGN da Distribuidora.

Após a tramitação interna nesta Agência, o presente protocolado foi encaminhado a esta Coordenadoria, para a realização da análise e demais providências.

Em virtude da complexidade da análise do pedido inicial da Compagas e da necessidade de realizar um aprofundamento da análise das informações que envolvem a regulamentação do modelo de comercialização livre de gás, paralelamente, à solicitação realizada junto à DFQS, esta Coordenadoria enviou outra solicitação endereçada à Compagas, por meio de um e-mail intitulado “Informações Adicionais – Mercado Livre”, em 2 de dezembro de 2021 (em anexo).

As informações solicitadas à Concessionária, dizem respeito a prestação do serviço de distribuição de gás ao consumidor livre por parte da Compagas, abordando os seguintes temas regulatórios:

- (i) Identificação do nome e do setor de atuação do consumidor livre;
- (ii) Identificação do supridor;
- (iii) Duração do contrato da distribuidora com o consumidor livre;
- (iv) Volume vendido no mercado livre;
- (v) Retirada do volume mínimo diário ou mensal;
- (vi) Acumulação dos volumes pagos e não retirados;

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 6/2022

Protocolo nº: 17.875.883-7
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Gás
Data: 28/06/2022

- (vii) Encargo de capacidade;
- (viii) Gás de Ultrapassagem (PGU);
- (ix) Tarifa cobrado pela Compagas na movimentação do gás na área da Concessão;
- (x) Mecanismo de atualização do valor da tarifa cobrado pela Compagas;
- (xi) Identificação da transportadora de gás;
- (xii) Capacidade e volume a ser distribuído aos novos consumidores livres;
- (xiii) Quantidade e os setores econômicos de atuação, dos potenciais usuários para migrarem do mercado regulado ao mercado livre;
- (xiv) A estimativa do volume de gás a ser movimentado na área de concessão, tanto dos Consumidores do Mercado Regulado quanto do Mercado Livre; e
- (xv) Custos financeiros diretos e os custos de conformidade incorridos pela Concessionária para migração de um consumidor do mercado regulado para o mercado livre.

Por sua vez, a Compagas enviou a resposta da solicitação da CES, no dia 17 de dezembro de 2021 (em anexo). Assim, as informações fornecidas pela Compagas e a Informação Técnica nº 107/2021 da DFQS reforçam a necessidade de aprofundamento da análise das informações sobre as características, configuração e implicações da regulamentação do mercado livre de comercialização de gás no Estado do Paraná.

No bojo do protocolado, considerando as limitações legais de regulamentação do Mercado Livre, a presente análise está condicionada à regulamentação dos instrumentos que visam fornecer segurança jurídica ao mercado regulado. Desta forma, a fim de estabelecer a regra de transição e, por consequência, regulamentar minimamente o mercado livre, faz-se necessários que os seguintes instrumentos sejam implementados: o Contrato do Uso do

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 6/2022

Protocolo nº: 17.875.883-7
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Gás
Data: 28/06/2022

Sistema de Distribuição (CUSD), Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) e definição dos “Procedimentos Cadastrais dos Agentes do Mercado Livre”.

O Contrato de Uso do Sistema de Distribuição é o instrumento jurídico com as condições para se estabelecer a relação entre Consumidor Livre, Comercializador e Distribuidora. Nesta relação estão presentes o regramento sobre as condições de fornecimento, responsabilidade entre as partes e penalidades. Atualmente, os Estados de Espírito Santo e São Paulo aprovaram o modelo de CUSD, o primeiro, por meio da Resolução ARSP nº 53/2021 e, a segunda, na Deliberação ARSESP nº 1171/2021.

A Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) refere-se à remuneração pela utilização do sistema de distribuição do mercado regulado, que deverá considerar, entre outras variáveis, os investimentos, os custos operacionais exceto os custos de comercialização, custos de administração exceto os custos incorridos na comercialização. Além disto, o montante deverá contemplar a remuneração do capital investido e operacionalizado pela Concessionária para oferecer de forma regular o serviço de distribuição do gás natural.

Por fim, prevê-se a implementação dos cadastros dos agentes do mercado livre junto à Agepar. Assim, o consumidor livre, autoprodutor, autoimportador, comercializador e transportador serão cadastrados e terão o acompanhamento da Agência, em termos de desenvolvimento do mercado e, futuramente, implementarão as regulações e regulamentações necessárias para garantir a segurança do mercado regulado e a promoção da concorrência do mercado livre.

A partir da regulamentação do CUSD, os outros instrumentos regulatórios necessários para a completa regulamentação do mercado livre de comercialização de gás deverão passar pelo mesmo processo de melhoria da análise das informações e da participação social do CUSD, gerando uma regulação com maior segurança jurídica para a modalidade de contratação livre de gás natural.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 6/2022

Protocolo nº: 17.875.883-7
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Gás
Data: 28/06/2022

3. Definição do Problema Regulatório

A existência do problema regulatório em virtude da implementação do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD), encontra-se na ausência de fixação de regras contratuais mínimas sobre a relação entre consumidor livre, distribuidor e comercializador, a possibilidade de geração de desequilíbrio no fornecimento de gás para o mercado regulado, levando em consideração a qualidade, regularidade e volume do gás distribuído pelo sistema de distribuição sob a operação da Concessionária.

A análise da existência de um problema regulatório em virtude da implementação do CUSD terá como base as diretrizes do manual elaborado em 2017 pela Comissão Europeia, denominado “Better Regulation Toolbox”. Assim, as análises sobre o Problema Regulatório foram segmentadas nos seguintes sub tópicos:

- 3.1 Estrutura atual;
- 3.2 Causas e motivações do pleito;
- 3.3 Características e extensão do pleito;
- 3.4 Principais procedimentos;
- 3.5 Entidades envolvidas na migração e operação no mercado livre;
- 3.6 Cronograma de migração;
- 3.7 Custos estimados da migração;
- 3.8 Resultados almejados com o pleito;
- 3.9 Riscos do mercado livre de gás;
- 3.10 Restrições;
- 3.11 Potenciais efeitos da ausência da intervenção regulatória e;
- 3.12 Classificação da natureza do problema regulatório.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 6/2022

Protocolo nº: 17.875.883-7
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Gás
Data: 28/06/2022

3.1 Estrutura atual

Atualmente, o mercado livre de comercialização de gás está previsto no Capítulo IX da Lei Complementar nº 205/2017. Desta forma, o artigo 23 da referida lei, estabelece que o mercado livre de comercialização de gás será regulamentado pela Agepar, com base nos critérios definidos na Lei Complementar e na legislação aplicável.

A Lei Complementar nº 205/2017, estabelece as seguintes definições no mercado livre de comercialização de gás:

- (i) Autoimportador: agente autorizado para importar gás natural visando a utilização de parte ou totalidade do produto importado como matéria-prima ou combustível em suas instalações industriais;
- (ii) Autoprodutor: agente explorador e produtor de gás natural, autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para utilizar parte ou totalidade de sua produção como matéria prima ou combustível em suas instalações industriais;
- (iii) Consumidor Livre: consumidor de gás que tem a opção de adquirir o gás de qualquer agente produtor, importador ou comercializador;
- (iv) Movimentação de Gás na Área de Concessão: deslocamento ou transferência da custódia do gás que ocorra em um ponto de entrega dentro do Estado do Paraná, a partir do prestador de transporte dutoviário, seja para um Consumidor Livre, Autoimportador ou Autoprodutor.

Assim, as figuras do Consumidor Livre, Autoprodutor ou Autoimportador serão implementadas por meio de norma regulamentadora (artigo 25). Além disto, caberá exclusivamente à Compagas, a movimentação de gás na área de concessão (artigo 26).

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 6/2022

Protocolo nº: 17.875.883-7
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Gás
Data: 28/06/2022

A implementação do mercado livre para a comercialização de gás canalizado no estado do Paraná, conta com um cronograma previsto na Lei Complementar nº 205/2017 no artigo 28, estabelecendo que a solicitação para a migração do mercado regulado para o livre, ocorrerá a partir do consumo mínimo de 100 mil m³/dia de gás natural para o segmento termoeletrico e, de um consumo mínimo de 10 mil m³/dia de gás natural, para os demais segmentos.

Tendo em vista, que a Lei Complementar nº 247 de 2022 atribuiu a Agepar, a competência para regulamentar o mercado livre do gás, de acordo com o artigo 23 da Lei Complementar nº 205/2017, a Agência deve propor de maneira oportuna, a definição dos instrumentos que buscam garantir segurança jurídica e estabilidade no uso do sistema de distribuição de gás canalizado, derivados dos investimentos amortizados no mercado regulado.

Outrossim, busca-se com a definição dos instrumentos regulatórios a serem implementados pela Agepar, que não comprometam a adequada prestação de serviços ao mercado regulado por instrumentos que regulam o mercado livre.

Assim sendo, a premissa básica para o desenvolvimento de um mercado é a estabilidade nas relações contratuais e há necessidade de se implementar uma estrutura contratual harmônica. Esta estrutura será formatada para que sejam considerados os principais pontos para garantir a qualidade, regularidade e quantidades no fornecimento de gás. Por isto, torna-se imprescindível a regulamentação do CUSD.

A necessidade de analisar uma proposta para o CUSD deriva da atuação de diferentes agentes econômicos na modalidade de contratação livre de gás canalizado (como mencionado no item 2), dos impactos que a migração dos consumidores para o mercado livre possa trazer para o mercado regulado e, também, para o próprio sistema de distribuição de gás canalizado

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 6/2022

Protocolo nº: 17.875.883-7
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Gás
Data: 28/06/2022

no estado do Paraná. Além disto, o CUSD é o instrumento contratual basilar para a modalidade de contratação livre de gás natural canalizado.

3.2 Causas e motivações do pleito

A fundamentação do pleito da Compagas originou-se da ausência de regulamentação do mercado livre de comercialização de gás no estado do Paraná, contidos nos artigos 24 ao 27 da Lei Complementar nº 205/2017 e da previsão legal dos requisitos mínimos exigidos aos consumidores, para migrarem do mercado regulado ao livre, previstos no artigo 28 da mesma Lei Complementar.

Além disso, torna-se necessário a participação, por meio de Consulta Pública a ser lançada pela Agepar (caso haja a mudança legislativa delegando a competência para a Agência), dos demais agentes econômicos envolvidos no mercado livre e conseqüentemente, a análise dos impactos tanto da migração de consumidores para o mercado livre, quanto da entrada de novos consumidores para o sistema de distribuição, a partir da contratação de gás natural nesta modalidade.

A constituição de um instrumento contratual com cláusulas bem definidas e regras de transição do mercado regulado para o mercado livre de comercialização de gás tem por objetivo oferecer segurança jurídica na relação de compra e venda no mercado livre sob a ótica de mitigação ou previsibilidade dos impactos sobre o mercado regulado.

3.3 Características e extensão do pleito

O pleito apresentado visa estabelecer por meio das definições, delimitações e condições de atuação dos agentes envolvidos no fornecimento, comercialização, transporte e

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 6/2022

Protocolo nº: 17.875.883-7
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Gás
Data: 28/06/2022

distribuição de gás no mercado livre. Desta forma, o consumidor e a distribuidora poderão solicitar a migração do mercado regulado para o livre, por meio de um contrato padronizado, firmado entre as partes.

No mercado livre, o gás natural adquirido pelo Consumidor terá a incidência da tarifa de distribuição a ser pago à Concessionária, ou seja, a tarifa para realizar a movimentação do gás natural na rede de distribuição.

O Consumidor no mercado livre, ao adquirir o gás natural de um produtor, importador ou comercializador, pagará a parcela da tarifa de distribuição para a distribuidora e a parcela tarifa de transporte para a transportadora. Desta forma, ocorrerá uma separação da atividade de distribuição da comercialização¹.

A Concessionária, ao desempenhar a função exclusiva de distribuição do gás, terá como consequência para o mercado livre, a necessidade da criação da figura do Comercializador². Este, por sua vez, nos termos da proposta da Compagas, será uma pessoa jurídica autorizada pela ANP e registrada na Agepar, por prazo determinado e em caráter precário, a adquirir e vender gás aos Consumidores Livres, de acordo com a legislação aplicável.

De acordo com o artigo 21 da Proposta, o Comercializador deverá possuir contratos de suprimento com volume contratado compatível aos volumes previstos nos contratos de compra e venda de gás celebrados com os consumidores livres, de modo a garantir disponibilidade para eventuais flexibilidades contratuais.

¹ Por exemplo, um produtor/comercializador de gás natural receberá a parcela da molécula de gás contratada. Por sua vez, uma empresa de transporte realizará a movimentação entre o produtor/comercializador e o citygate, sendo este remunerado por esse transporte. Por fim, a distribuição será realizada pela Concessionária entre o citygate e o usuário final.

² Autorizado pela Agepar.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 6/2022

Protocolo nº: 17.875.883-7
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Gás
Data: 28/06/2022

No mercado livre, além das figuras do Consumidor Livre, passariam a existir o Autoimportador e Autoprodutor, ambos terão suas condições equiparadas ao do Consumidor Livre.

O Autoimportador trata-se de agente autorizado a importar gás natural, nos termos da ANP, utilizando parte ou a totalidade do produto importado como matéria-prima ou combustível em suas instalações industriais ou em instalações industriais de empresas controladas e coligadas.

Por sua vez, o Autoprodutor refere-se ao agente explorador e produtor de gás natural, nos termos da regulação da ANP, utilizando parte ou totalidade de sua produção como matéria-prima ou combustível em suas instalações industriais ou em instalações industriais de empresas controladas e coligadas.

Na Proposta da Compagas, os Autoprodutores e Autoimportadores, independente do volume consumido serão tratados como Consumidores Livres (artigo 27); ambos deverão obter registro junto à Agepar para contratar os Serviços de Distribuição (artigo 28); e os volumes dos Contratos de Compra e Venda de Gás e os volumes de Gás do Autoprodutor ou do Autoimportador serão destinados para consumo do próprio Consumidor Livre, vedada a revenda ou cessão a terceiros (artigo 32).

As condições de enquadramento do Consumidor Livre estão definidas no artigo 23 da proposta da Compagas, assim, o consumidor que desejar migrar para o mercado livre, caso seja do segmento termoeletrico, deverá ter um consumo mínimo de 500 mil m³/dia de gás natural, e consumidores dos demais segmentos, deverão ter consumo mínimo de 100 mil m³/dia de gás natural. Entretanto, para fins dos cálculos dos volumes mínimos exigidos, poderá ser considerada a soma dos volumes destinados a mais de uma unidade usuária de um mesmo Consumidor Livre, incluindo aquelas unidades de segmentos diferentes.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 6/2022

Protocolo nº: 17.875.883-7
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Gás
Data: 28/06/2022

Por outro lado, as condições do consumidor regulado para migrar para o mercado livre estão dispostas no artigo 24 da proposta. Assim, o consumidor regulado interessado em migrar para o mercado livre deverá manifestar sua intenção à Concessionária com antecedência mínima de 12 meses do vencimento contratual. Por isto, o consumidor livre deverá indicar a data de migração e cumprir com todas as obrigações do contrato de compra e venda de gás celebrado com a Concessionária até o seu vencimento.

O estabelecimento de um “aviso prévio” de 12 meses se configura necessário para garantir que a concessionária realize o planejamento adequado do suprimento para o mercado regulado. Neste contexto, a saída de um ou mais consumidores podem afetar os contratos vigentes o mesmo vale para a volta de um consumidor livre para o mercado regulado.

O processo de regulamentação da nova modalidade de contratação de gás canalizado, necessita da implementação do CUSD, e de outros instrumentos regulatórios, visando o pleno funcionamento do mercado livre de comercialização de gás no estado do Paraná.

Desta forma, em linha com a solicitação de número quatro, do Despacho da CES (Mov.15, Fls.46), a seguir, elencamos os instrumentos regulatórios e segmentos do mercado livre que também deverão receber, via consulta pública, as contribuições e sugestões dos agentes econômicos e institucionais:

- (i) Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD);
- (ii) Consumidor livre;
- (iii) Comercializador; e
- (iv) Transportador.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 6/2022

Protocolo nº: 17.875.883-7
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Gás
Data: 28/06/2022

3.4. Principais procedimentos

Na Proposta da Compagas, os requisitos para a solicitação da adesão ao mercado livre, refere-se ao consumo mínimo por segmento³. Assim, o consumidor do segmento termoeletrico, deverá ter um consumo diário a partir de 100 mil m³/dia de gás natural e, consumidores dos demais segmentos, deverão ter um consumo mínimo de 10 mil m³/dia de gás natural.

Em relação às condições contidas na Proposta da Compagas, de migração do Consumidor do mercado regulado para o livre, podemos elencá-las da seguinte maneira:

- (i) Inicialmente, o usuário regulado interessado em migrar para o mercado livre deverá manifestar sua intenção à Concessionária com antecedência mínima de 12 meses do vencimento contratual. Assim, o Consumidor Livre deverá indicar a data de migração e cumprir com todas as obrigações do contrato de compra e venda de gás, celebrado com a Concessionária até o seu vencimento.
- (ii) A Concessionária deverá enviar à Agepar, em até 30 dias da data de recebimento, cópias das notificações recebidas dos usuários manifestando a intenção de migração para o Mercado Livre.
- (iii) Recebida a notificação do usuário, no prazo de até 30 dias contados do recebimento, a Concessionária deverá apurar o saldo da Conta Gráfica previsto na Resolução Agepar nº 006/2021, que inclui a parcela do Gás e do Transporte,

³ Para fins dos cálculos dos volumes mínimos exigidos, poderá ser considerada a soma dos volumes destinados a mais de uma Unidade Usuária de um mesmo Consumidor Livre, incluindo aquelas unidades de segmentos diferentes.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 6/2022

Protocolo nº: 17.875.883-7
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Gás
Data: 28/06/2022

Encargo de Capacidade (EC) e Preço de Gás de Ultrapassagem (PGU), o qual resultará no valor do Termo de Reconhecimento de Dívida⁴.

Em relação às condições para o enquadramento de Consumidores Livres do Autoprodutor e Autoimportador, podemos elencá-las da seguinte maneira:

- (i) Os Autoprodutores e Autoimportadores, independente do volume consumido, nas questões não conflitantes com a regulação sobre o assunto, serão tratados como Usuários Livres;
- (ii) Os Autoprodutores e Autoimportadores deverão obter registro junto à Agepar para contratar os serviços de distribuição.

No que tange ao retorno do Consumidor ao mercado regulado, podemos apontar as seguintes condições:

- (i) O Consumidor Livre terá, a qualquer tempo, o direito de retornar ao Mercado Regulado;
- (ii) O Consumidor Livre deverá avisar à Concessionária com pelo menos 24 meses de antecedência da data em que pretende retornar ao Mercado Regulado;
- (iii) Não é permitida a migração de Consumidor Livre do segmento termoeletrico ao Mercado Regulado; e
- (iv) A tarifa aplicável nos casos da migração do Consumidor Livre para o Mercado Regulado será aquela aplicável ao segmento de tarifa para qual o Consumidor foi enquadrado.

⁴ O valor do Termo de Reconhecimento de Dívida do saldo da Conta Gráfica será o resultado da divisão do último saldo informado à Agepar, em reais pela média do volume distribuído pela Concessionária nos últimos doze meses, considerado na Resolução Agepar nº 006/2021, multiplicado pela média de consumo do usuário nos últimos doze meses. Será considerada a média do maior período disponível, em caso de período de consumo inferior a doze meses.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 6/2022

Protocolo nº: 17.875.883-7
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Gás
Data: 28/06/2022

Inicialmente, o CUSD seria formado pelas condições específicas da contratação do gás, contendo as informações da Concessionária e da Contratante, outra parte, diz respeito às condições gerais de fornecimento do gás a ser contratado e por último, as condições de referência, os aspectos de medição e da qualidade e condições de fornecimento do gás. Por sua vez, a proposta da minuta de Resolução do CUSD a ser enviada para a Consulta Pública, seria formada inicialmente pelos seguintes tópicos:

- 1 - Definições de termos;
- 2 - Objeto e capacidade diária contratada;
- 3 - Condições de recebimento e entrega do gás;
- 4 - Prazo de vigência e eficácia do contrato;
- 5 - Tarifas e faturamento;
- 6 - Obrigações das partes;
- 7 - Programação e regras de alocação;
- 8 - Paradas programadas e não programadas;
- 9 - Falhas no serviço de distribuição;
- 10 - Demais penalidades aplicáveis;
- 11 - Inadimplemento e rescisão;
- 12 - Procedimentos em caso de emergências;
- 13 - Código de ética e política anticorrupção;
- 14 - Declarações e garantias;

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 6/2022

Protocolo nº: 17.875.883-7
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Gás
Data: 28/06/2022

15 - Domicílio e notificações;

16 - Tratamento de dados pessoais; e

17 - Disposições gerais.

3.5. Entidades envolvidas na migração e operação no mercado livre

De acordo com Montibeller e Noronha (2001), entende-se por agente todo indivíduo envolvido direta ou indiretamente no processo decisório e que pode exercer influência sobre aquele cenário decisional.

A seguir, identificamos os principais agentes e entidades envolvidos no processo de regulamentação do mercado livre de comercialização de gás no estado do Paraná e das suas respectivas atividades. Assim, elencamos:

- (i) Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) - entidade reguladora do gás no âmbito federal.
- (ii) Agepar - entidade reguladora dos serviços delegados no Paraná;
- (iii) Autoimportador - equiparado ao consumidor do mercado livre de gás canalizado, cadastrado pela Agepar e com registro regular na ANP;
- (iv) Autoprodutor - equiparado ao consumidor do mercado livre de gás canalizado, cadastrado pela Agepar e com registro regular na ANP;
- (v) Comercializador - realiza a compra e venda do gás, cadastrado pela Agepar e com registro regular na ANP;
- (vi) Compagas (Concessionária) - presta o serviço de distribuição do gás;
- (vii) Consumidor do mercado livre de gás canalizado - adquire o gás dos comercializadores;
- (viii) Consumidor do mercado regulado de gás - adquire o gás da Concessionária;

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 6/2022

Protocolo nº: 17.875.883-7
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Gás
Data: 28/06/2022

- (ix) Estado do Paraná - Poder concedente;
- (x) Supridor - fornecedor do gás, com registro na ANP; e
- (xi) Transportador - responsável pelo transporte do gás de propriedade do Consumidor até o ponto de recepção (local físico, fixo e determinado), onde ocorrerá a troca de custódia do gás para a Concessionária, cadastrado pela Agepar e com registro regular na ANP.

É importante ressaltar que para a implementação do CUSD de gás no estado do Paraná, os agentes e entidades envolvidos no processo de regulamentação deste instrumento regulatório serão os mesmos que atuarão no mercado livre de comercialização de gás no Estado do Paraná, como elencados no parágrafo anterior.

3.6. Cronograma de migração

A Lei Complementar nº 205/2017 estabelece que o cronograma fixado para a implementação do mercado livre de comercialização de gás canalizado no estado do Paraná, baseou-se nas características do segmento termoeletrico e dos demais segmentos.

No segmento termoeletrico, intensivo em gás natural, os consumidores podem solicitar a migração para o mercado livre a partir da publicação da Lei Complementar nº 247/2022 e, tenham um consumo igual ou superior a 100 mil m³/dia de gás natural. Para os demais segmentos, o consumo deverá ser a partir de 10 mil m³/dia de gás natural.

Diante da atuação de diferentes agentes econômicos e institucionais na regulamentação do mercado livre de distribuição de gás canalizado no estado do Paraná, como apontado no item 3.5, faz-se necessário a participação desses atores em futura consulta pública, que possa angariar contribuições e sugestões para a implementação do CUSD, sendo este o primeiro instrumento regulatório que vise a regulamentação completa do mercado livre.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 6/2022

Protocolo nº: 17.875.883-7
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Gás
Data: 28/06/2022

Além disso, a previsão legal possibilita que o processo de migração para o mercado livre ocorra de forma acelerada, gerando fortes impactos no sistema regulado de distribuição de gás natural no estado do Paraná.

Assim sendo, tendo em vista que os contratos de suprimento são de médio prazo (4 anos), o prazo de 12 meses, forneceria a Concessionária o tempo necessário para a realização do ajuste entre os volumes contratados junto ao supridor e o distribuído no mercado regulado. Neste caso, ampliar o número de clientes do mercado regulado ou renegociar contratos com os supridores.

No decurso de 12 meses para o ingresso ao Mercado Livre, ocorrendo mudança na estratégia ou mesmo desistência de migração, poderá incorrer em impacto no planejamento de suprimento do mercado regulado. Neste caso, os prejuízos e custos incorridos poderá ter um tratamento diferenciado.

Dessa forma, as projeções dos custos envolvidos na regulamentação do mercado livre, serão diretamente impactadas pela Lei Complementar nº 247 de 2022, tendo em vista, que possibilitará a maior parte dos consumidores no sistema regulado, migrarem para o mercado livre, conforme as Informações Técnicas de nº 54 e 71, de lavra desta Coordenadoria.

3.7. Custos estimados na migração

No mercado regulado, a Concessionária (Compagas) adquire, por meio de contrato de compra e venda de longo prazo, o gás natural de uma supridora, que até o presente, tem sido a Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS), por sua vez, o transporte, comercialização e a distribuição do gás natural no estado do Paraná são realizadas pela Compagas.

No mercado livre, em tese, as Comercializadoras poderão adquirir o gás de várias supridoras e, efetuarão a revenda aos Consumidores Livres. Assim, a Comercializadora

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 6/2022

Protocolo nº: 17.875.883-7
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Gás
Data: 28/06/2022

firmará um contrato de compra e venda de gás com o Consumidor Livre e outro contrato de transporte junto a Transportadora, que caberá levar o gás de propriedade do usuário até o ponto de recepção (local físico, fixo e determinado), onde ocorrerá a troca de custódia do gás para a Concessionária.

A distribuição do gás pela Concessionária ocorrerá por meio da celebração do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) entre o Consumidor Livre e a Concessionária. Assim, o Consumidor Livre pagará a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) à Concessionária.

Como exposto, a análise dos custos sobre a migração do mercado regulado para o livre requer o levantamento dos custos incidentes sobre a dinâmica em cada elo do sistema de comercialização do mercado livre de gás no estado do Paraná. Pois, tendo em vista que no mercado regulado, a Concessionária realiza as atividades de comercialização, transporte e distribuição do gás natural, no mercado livre, cada uma destas atividades será realizada por um agente, sendo eles, o Comercializador, Transportador e o Distribuidor.

Assim, os levantamentos dos custos da migração do sistema regulado para o livre, deverá levar em consideração os custos referentes aos vínculos jurídicos e econômicos do Comercializador com o Consumidor Livre e Transportador, por outro lado, o Transportador estará vinculado ao Comercializador, e a Distribuidora com o Consumidor Livre.

No que se refere aos custos incorridos sobre a tarifa, levando em consideração a migração do mercado regulado para o livre, podemos notar que diante do documento anexado ao presente protocolado, intitulado Anexo 3 do documento apresentado pela Compagas - “PRE-C_767-2021_-_Encaminha_à_Agepar_correspondência_Informações_Adicionais_Mercado_Livre_rev14dez2021”, que há apenas um consumidor livre pertencente ao segmento termelétrico que aderiu ao mercado livre.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES**NOTA TÉCNICA: 6/2022**

Protocolo nº: 17.875.883-7
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Gás
Data: 28/06/2022

A movimentação dos volumes do mercado regulado e livre para 2021 e o projetado para 2022 estão representados na Tabela 2. A partir das informações encaminhadas pela Compagas pode-se verificar que em 2021 o mercado livre resultou no maior consumo de gás natural com 57%, enquanto o mercado regulado foi de 43% do total de gás natural movimentando. Por tratar-se de uma térmica com contratação flexível, em 2022 não há previsão de consumo de gás natural sendo toda a contratação destinada para o mercado regulado.

Tabela 2 - Volumes movimentados nos mercados regulado e livre.

Volumes (m ³ /dia)	2021 - UPA*	2022
Total Movimentado	2.052.810	935.899
Mercado Cativo (Regulado)	890.939	935.899
Mercado Livre	1.161.871	-
Mercado Cativo (Regulado) (%)	43%	100%
Mercado Livre (%)	57%	0%

*UPA: última previsão atualizada (7/12/2021).

Fonte: Adaptado do Anexo 6 do e-mail enviado pela Compagas em 17 de dezembro de 2021.

Diante da solicitação de informações realizada pela CES, por meio do e-mail enviado em 2 de dezembro de 2021, em anexo ao presente protocolado, questionou-se a Compagas sobre o potencial de migração dos atuais consumidores para o mercado livre. Em sua resposta, no Anexo 5 do documento apresentado pela Compagas, anexado ao presente protocolado, a Compagas informou o potencial de movimentação de 12 clientes com um consumo de

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES**NOTA TÉCNICA: 6/2022**

Protocolo nº: 17.875.883-7
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Gás
Data: 28/06/2022

631.000 m³ por dia. Atualmente, o volume contratado pela Concessionária é de 911.000 m³ por dia, ou seja, no momento 69,26% do consumo de gás natural teriam condições de migrar para o mercado livre. Os setores econômicos e volumes estão apresentados na Tabela 3.

Tabela 3 - Resumo dos potenciais ingressantes no Mercado Livre.

Quantidade	Setor Econômico	Volume total estimado (m ³ /dia)
02	Indústria química	244.000
01	Indústria alimentícia – óleos e derivados de milho	100.000
01	Indústria alimentícia – óleos e derivados de soja	60.000
01	Indústria ceramista	60.000
02	Indústria automotiva	50.000
01	Indústria siderúrgica	45.000
02	Indústria alimentícia – alimentos e bebidas	38.000
01	Indústria de pneus	20.000
01	Indústria de embalagens	14.000

Fonte: Anexo 5 do e-mail enviado pela Compagas em 17 de dezembro de 2021.

Em posse desta informação, considera-se alguns custos intangíveis como por exemplo, a redução do poder de negociação entre a Concessionária e os fornecedores para o fornecimento de gás natural para o mercado regulado, e a atomização do mercado consumidor tendo em vista que a maioria dos potenciais ingressantes no mercado livres são do setor industrial.

Ao mesmo tempo, alerta-se para o risco da Concessionária tornar-se comercializadora, uma vez que a alocação de custos não ficarão tão claras, podendo se sobrepor aos custos do mercado regulado, levando em consideração, os montantes referentes aos custos da atividade comercializadora no mercado livre. Nesse ínterim, deve-se buscar isolar os efeitos por meio da restrição dessa atuação ou pelo menos não atuar mediante a mesma estrutura do sistema de distribuição.

No mais, para poder determinar os custos incorridos na migração deverá ser realizado um processo de revisão tarifária. Atualmente, os valores de referência encontram-se

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 6/2022

Protocolo nº: 17.875.883-7
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Gás
Data: 28/06/2022

defasados. Desta maneira, para permitir a estimativa de custos com eventuais variações no volume e migração de clientes do mercado regulado para o livre, dever-se-á estimar a princípio os custos e investimento para a operação da rede de distribuição do mercado, e posteriormente, estimar os custos com a exclusão dos custos na gestão da concessionária pela comercialização dos volumes dos clientes que migrariam para o mercado livre.

Além disso, o processo de revisão seria o adequado para determinar a estrutura tarifária e a tarifa pelo uso do sistema de distribuição do mercado livre. Neste processo, promovendo segurança jurídica e estimativa adequada para as margens a serem praticadas tanto no mercado livre quanto no mercado regulado com a migração de consumidores.

3.8. Resultados almejados com o pleito

A implementação do CUSD permitirá uma segurança jurídica na relação entre o consumidor e a concessionária para a migração do mercado regulado para o mercado livre. Ao mesmo tempo, estabelece as condições de contratação do sistema de distribuição mitigando os impactos ou potenciais prejuízos ao mercado regulado pela migração em questões, como investimentos e uso do sistema de distribuição, amortizado no contrato de concessão atual.

A previsão do CUSD busca a regularidade, a manutenção das condições de qualidade e quantidade fornecidas ao sistema livre, atendendo as especificações técnicas do sistema de distribuição do mercado regulado.

Em tese, a constituição de vários comercializadores que possam realizar a compra de gás natural, inclusive de biometano, por meio de diferentes fornecedores, levaria a um aumento da oferta de gás ao mercado. Através dessa dinâmica sob a perspectiva do novo marco regulatório de aumento da competitividade no suprimento, com a construção da figura do

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 6/2022

Protocolo nº: 17.875.883-7
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Gás
Data: 28/06/2022

comercializador poderá gerar a formação de um ambiente competitivo que acarretaria na diminuição do preço do gás ao consumidor livre.

É importante ressaltar, que a gestão do contrato de compra e venda da molécula de gás natural deverá ser estabelecido no âmbito do mercado livre, ou seja, na compra livre pelos consumidores e venda livre pelos comercializadores. Em que pese a distribuição deste gás natural no estado do Paraná, continuará no escopo da concessão até que ocorram alterações na lei e no formato de contratação.

A viabilidade do credenciamento de supridores na oferta de gás ao mercado livre, poderá encontrar dificuldades, a curto e médio prazo, diante da restrita oferta de gás das companhias produtoras, haja vista, os empecilhos enfrentados atualmente por algumas companhias de gás do Brasil, na tentativa de viabilizar o fornecimento de gás de longo prazo.

Além das dificuldades existentes no Brasil no aumento do escoamento do gás produzido nacionalmente, principalmente no offshore brasileiro, existem incertezas técnicas e econômicas sobre a viabilidade e a competitividade do biometano na inserção no sistema de comercialização livre de gás no estado do Paraná.

Assim, se não houver o aumento do número de supridores de gás junto aos Comercializadores, conseqüentemente não trará a redução do preço da molécula ao Consumidor. Caso não haja a atração de novos supridores para o mercado livre, o elo seguinte do sistema, também será impactado. Assim, o transporte não terá dinamismo, acarretando em uma oferta reduzida de Transportadoras ao mercado livre, não gerando uma redução da tarifa de transporte do gás a ser pago pelo Consumidor à Comercializadora.

Por fim, não havendo um aumento da oferta de supridores e conseqüentemente de transportadoras, a distribuidora terá um baixo volume de gás a ser distribuído no mercado livre.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 6/2022

Protocolo nº: 17.875.883-7
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Gás
Data: 28/06/2022

A possibilidade de ausência de dinamismo nos três elos do mercado livre poderá aumentar o custo do gás natural, tanto para o sistema regulado quanto para o livre, em virtude da migração dos Consumidores do mercado regulado para o livre e do compartilhamento dos custos do sistema de distribuição de gás.

A Lei Complementar nº 247 de 2022, representa outro fator que impactará diretamente os resultados, haja vista a redução do consumo mínimo para solicitar a migração do consumidor regulado para o livre, com exceção dos consumidores do segmento termoeletrico. Desta forma, os consumidores do mercado regulado poderão realizar um grande movimento de migração para o mercado livre, conseqüentemente, gerando um forte impacto nas receitas e custos tanto do sistema regulado quanto livre.

Diante do exposto, almeja-se com a constituição do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) regular a relação entre a Concessionária - detentora do contrato de concessão no estado do Paraná - e os potenciais entrantes no mercado livre. Desta maneira, as condições mínimas de contratação devem ser estabelecidas para que não ocorra impacto sobre o mercado regulado ou no caso de ocorrer, o instrumento contratual promova a garantia de que o fato gerador dos danos estejam identificados e que possam ser restituídos por meio de instrumentos administrativos, conciliatório ou judicial.

3.9. Riscos para a implementação do CUSD

Os riscos inerentes à implementação do CUSD estão diretamente relacionados ao grau de complexidade na contratação do gás, em relação ao mercado regulado. Inicialmente, a atuação em cada elo do mercado por um agente diverso, levará a exposição dos riscos, que incidirá nas variações dos custos operacionais do sistema livre, acarretando na redução ou majoração da tarifa do gás para o consumidor livre em relação ao mercado regulado.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 6/2022

Protocolo nº: 17.875.883-7
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Gás
Data: 28/06/2022

A seguir, apresentamos os principais fatores incidentes à implementação do CUSD, que poderão incidir negativamente na modicidade tarifária e na qualidade da prestação do serviço:

- (i) Redução do volume distribuído no mercado regulado: em virtude da transferência de consumidores do mercado regulado para o livre e da redução no poder de negociação com os supridores para o mercado regulado;
- (ii) Aumento do valor da tarifa: a abertura do mercado livre poderá levar a concorrência pelo fornecimento de gás natural entre o mercado regulado e o mercado livre, aumentando os custos para ambos os setores;
- (iii) Aumento da ocorrência dos acidentes com gás natural: em virtude do aumento do número de agentes realizando atividade de transporte do gás;
- (iv) Maior demanda pela atividade fiscalizadora dos serviços: em virtude do aumento do número de agentes a serem fiscalizados;
- (v) Contratos complexos podem gerar uma seleção adversa para ingresso no mercado livre, possibilitando o ingresso, apenas aos grandes consumidores; e
- (vi) A regulamentação pode ser inócua pois, tendo em vista a redução do poder de negociação sobre o preço do gás natural, poucos ou nenhum consumidor livre em potencial tenha a pretensão de migrar para essa forma de comercialização.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 6/2022

Protocolo nº: 17.875.883-7
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Gás
Data: 28/06/2022

A seguir, apresentamos os principais fatores incidentes à implementação do CUSD, que poderão incidir positivamente na modicidade tarifária e na qualidade da prestação do serviço:

- (i) Fomento da competitividade e diversificação da oferta: condições contratuais para que os consumidores intensivos em gás natural busquem condições mais favoráveis para o suprimento, por meio do gás natural ou outros gases compatíveis com o processo produtivo;
- (ii) Promoção de investimentos: a distribuidora poderá ser demandada para que sejam conectados novos clientes, nestes casos, poderá ocorrer um impacto positivo advindo da necessidade de atendimento do potencial de crescimento do consumo de gás natural pelos novos consumidores livres. A necessidade de maior movimentação do energético exige aumento do ritmo de investimentos para a expansão das redes de distribuição, beneficiando diretamente a remuneração da distribuidora. Além disso, novos negócios e serviços especializado na cadeia podem se desenvolver a partir do novo mercado;
- (iii) Efeito sobre a arrecadação de impostos municipais e estaduais: a movimentação de gás intra e interestadual podem ter impacto positivo sobre a arrecadação do Estado, uma vez que com aumento de demanda pelo gás natural pelo mercado livre aumenta-se o recolhimento do ICMS. Outrossim, os serviços derivados da abertura do mercado podem gerar impostos sobre serviços municipais;
- (iv) Ampliação da malha de transporte: o crescimento do mercado de gás poderá demonstrar condições para viabilizar os investimentos nos gasodutos de

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 6/2022

Protocolo nº: 17.875.883-7
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Gás
Data: 28/06/2022

transporte (competência federal), a partir da perspectiva de crescimento da demanda por volume e e de novos agentes;

- (v) Maior segurança de suprimento: aumento da capacidade de compensação por outros produtores em caso de falhas da entrega de gás por um fornecedor;
- (vi) Geração de empregos: maior número de agentes atuando diretamente no mercado livre, por meio do suprimento, comercialização e transporte, além da atuação indireta, por meio das obras e serviços de expansão das rede de distribuição de gás canalizado no estado do Paraná;
- (vii) Potencial de redução na parcela de gás incidente na tarifa para grandes consumidores: a liberdade em buscar ofertas de gás natural no mercado, possibilitará aos grandes consumidores condições para realizar as negociações de preços e volumes do gás que se adequem ao próprio processo produtivo podendo incorrer em reduções nos preços praticados atualmente sobre a parcela do gás. Todavia, isso ira depender da capacidade de negociação entre os consumidores e supridores/comercializadores;
- (viii) Desenvolvimento do setor de biometano e outros gases que possam ser disponibilizados pela rede: a economia de escala poderá possibilitar a viabilidade técnica e econômica da inserção de gases renováveis na comercialização de gás canalizado no estado do Paraná; e
- (ix) Segurança jurídica: estabelecimento das condições mínimas de volume e qualidade, tendo em vista, a necessidade de manter a estabilidade e regularidade do fornecimento, bem como outras cláusulas contratuais que

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 6/2022

Protocolo nº: 17.875.883-7
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Gás
Data: 28/06/2022

garantam a relação entre os consumidores livres e a concessionária, a fim de mitigar os eventuais impactos sobre o mercado regulado.

3.10. Restrições

As restrições para a implementação do CUSD estão relacionadas aos requisitos de consumo mínimo (artigo 28 da Lei Complementar nº 205/2017) para o segmento termoeletrico (100 mil m³/dia de gás natural) e para os demais segmentos (10 mil m³/dia de gás natural).

Outra restrição é o delineamento das regulamentações gerais para o mercado livre. Cabe à Agepar, promover as regulamentações necessárias para o funcionamento dos mercados regulado e livre, visando coibir eventuais práticas ou condutas que possam colocar em risco o fornecimento e o desenvolvimento do mercado livre.

3.11. Potenciais efeitos da ausência da intervenção regulatória

Os principais efeitos da ausência de regulamentação do CUSD de gás canalizado no estado do Paraná, encontram-se nas condições estabelecidas nos artigos 24 ao 28 da Lei Complementar nº 205/2017, como relatado no tópico 3.2.

Outro efeito da ausência de regulamentação, será a não implementação do mercado livre na vigência da Lei nº 14.134, tendo em vista que a norma jurídica mencionada, visa aumentar o dinamismo da comercialização do gás canalizado nos estados da Federação. Desta forma, diante de todos os desafios apontados no item 3.8, ainda assim, a maior parte dos consumidores tendem a continuar no mercado regulado, em virtude das restrições impostas pela legislação vigente, em termos de volume mínimo diário para realizar a solicitação da migração ao mercado livre.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 6/2022

Protocolo nº: 17.875.883-7
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Gás
Data: 28/06/2022

3.12. Classificação da natureza do problema regulatório

A partir dos aspectos avaliados, podemos considerar o tema em análise como um problema regulatório, que de acordo com o manual Better Regulation Toolbox, pode ser classificado como uma "falha de regulação", em virtude da desatualização da forma de comercialização do gás. Apesar desta falha ainda não ter produzido efeitos, quando da migração ao mercado livre de gás, a ausência de regulamentação, implicará na perda de oportunidade para aumentar a competitividade e a diversificação da modalidade de comercialização do gás canalizado distribuído, conforme situações identificadas no item 3.9.

4. Agentes econômicos envolvidos no problema regulatório

Os agentes econômicos e institucionais envolvidos na implementação do CUSD podem ser identificados de duas formas. A primeira, seriam aqueles envolvidos diretamente, constituindo nos principais interessados para essa regulamentação. A segunda, os envolvidos indiretamente poderão ser impactados pelo desdobramento das atividades reguladas.

Assim, os envolvidos diretamente consistem:

- (i) Agepar: atua na definição de normas de regulação e subsidiariamente na regulamentação sobre o mercado de serviço delegado de gás canalizado no âmbito da fiscalização da prestação dos serviços e do exercício da mesma, da regulação econômica que determina a tarifa, dos custos e investimentos envolvidos;
- (ii) Compagas: enquanto entidade regulada e detentora da exclusividade contratual da distribuição do gás canalizado no estado do Paraná. Cabe a essa Concessionária atender e se adequar aos atos homologados pela entidade reguladora e as regulamentações do Poder Concedente;

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 6/2022

Protocolo nº: 17.875.883-7
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Gás
Data: 28/06/2022

(iii) Consumidor do mercado regulado: consumidor de gás natural que é atendido pela distribuidora local de gás canalizado por meio de comercialização e movimentação de gás natural; e

(iv) Estado do Paraná: ente federado que detém a titularidade do serviço público de distribuição de gás canalizado, sendo denominado de Poder Concedente.

No que tange aos envolvidos indiretamente na implementação do CUSD, podemos destacar:

(i) Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustível (ANP): órgão regulador da indústria do petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis, vinculada ao Ministério de Minas e Energia; e

(ii) Entidades organizadas de defesa de direitos difusos: são as entidades que defendem os interesses de seus associados.

5. Fundamentação legal

A presente seção está dividida em três subseções: a primeira refere-se a legislação aplicada ao mercado regulado de comercialização de gás, mercado livre e ao CUSD, na segunda subseção, trata do arcabouço regulatório em nível federal e na terceira subseção, a fundamentação legal no estado do Paraná.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 6/2022

Protocolo nº: 17.875.883-7
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Gás
Data: 28/06/2022

5.1. Legislação aplicada ao mercado regulado de comercialização de gás, mercado livre e ao CUSD

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu no seu artigo 25 parágrafo 2º, a possibilidade dos estados realizarem diretamente ou por meio de concessão, a prestação do serviço de gás canalizado.

Em observação ao disposto pela Carta Maior, em 20 de dezembro de 1996 o estado do Paraná firmou o Contrato de Concessão com a Companhia Paranaense de Gás (Compagas), para a distribuição de gás canalizado no Estado do Paraná, nos termos do artigo 9º da Constituição Estadual de 1989.

A Constituição Estadual do Paraná, por sua vez, foi alterada pela Emenda Constitucional nº 7, estabelecendo no artigo 9º e, em consonância com a Constituição Federal de 1988, que caberá ao Estado explorar, diretamente ou mediante concessão, a ser outorgada após licitação pública, os serviços locais de gás canalizado na forma da Lei.

A Lei Complementar nº 205 de 2017, regulamentou o artigo 9º da Constituição Estadual de 1989, no que tange aos serviços de distribuição de gás canalizado no estado do Paraná (artigo 1º, inciso I). Outrossim, a Lei Complementar nº 205 de 2017, institui um segundo ambiente de comercialização de gás natural no mercado livre.

O fomento ao "Programa Novo Mercado de Gás" instituído pelo Governo Federal em 2019, conta com a colaboração do Ministério das Minas e Energia (MME), do Conselho Nacional de Petróleo (CNPE), da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), da Agência Nacional de Petróleo e Biocombustíveis (ANP) e do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 6/2022

Protocolo nº: 17.875.883-7
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Gás
Data: 28/06/2022

Assim, o Programa Novo Mercado de Gás busca estabelecer as regras e condições de estímulo ao crescimento do mercado de gás natural no país, por meio de quatro pilares básicos:

- (i) promoção da concorrência;
- (ii) integração do gás natural com os setores elétrico e industrial;
- (iii) harmonização das regulações estaduais e federal; e
- (iv) remoção de barreiras tributárias.

O Programa Novo Mercado de Gás ainda contou com a edição da Lei nº 14.134/2021, que entre os seus objetivos, busca-se melhorar o aproveitamento do gás do Pré-sal brasileiro e das bacias sedimentares *onshore*. A partir disso, ampliar investimentos em infraestrutura de escoamento, processamento, transporte e distribuição de gás natural, em paralelo, aumentar a competição na geração termelétrica a gás e finalmente, retomar a competitividade da indústria brasileira em seus diversos segmentos, como celulose, fertilizantes, petroquímica, siderurgia, vidro, cerâmica e outros

A Lei 14.314/2021 dispõe que o mercado livre de gás natural, denominada “Novo Marco Regulatório do Gás Natural”, estabelece que a comercialização de gás natural deverá ser efetuada por meio de contratos de compra e venda padronizados, nos termos da regulação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Assim sendo, a implementação do CUSD, a partir das contribuições e sugestões a serem recebidas pela Agepar, por meio de Consulta Pública, dos agentes econômicos e institucionais envolvidos direta ou indiretamente no mercado de distribuição de gás canalizado no estado do Paraná, estará em conformidade com as legislações vigentes.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 6/2022

Protocolo nº: 17.875.883-7
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Gás
Data: 28/06/2022

5.2. Arcabouço Regulatório do Mercado Livre nos demais Estados da Federação

O uso da base legal é uma prática adotada e vai ao encontro das práticas de harmonização para o setor. Assim, a investigação do arcabouço legal utilizado para os demais estados objetiva:

- i) identificar se possuem algum tipo de legislação e normativa para o CUSD;
- ii) as condicionantes para a contratação e funcionamento; e
- iii) a regulação realizada pelas agências reguladoras ou outros órgãos desses estados.

A seguir, apresentamos o levantamento realizado para o presente processo, que identificou apenas os estados do Espírito Santo e São Paulo, possuidores de regulamentações para o CUSD.

Espírito Santo - A Resolução ARSP nº 53/2021, dispõe sobre o modelo do Contrato de Uso do Serviço de Distribuição (CUSD) a ser celebrado entre a Concessionária e os Agentes Livres de Mercado e dá outras providências.

São Paulo - A Deliberação ARSESP nº 1.171/2021, aprova o modelo de Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD), a ser firmado entre Concessionárias, Usuários Livres, Autoprodutores e Autoimportadores, no âmbito do Mercado Livre de Gás Canalizado do Estado de São Paulo.

6. Objetivos a serem alcançados

Em termos de objetivos, podemos destacar inicialmente, que a presente Nota Técnica busca explorar as condições regulatórias necessárias para a implementação do CUSD de gás no estado do Paraná, a partir da propositura de uma minuta de Resolução para o CUSD,

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 6/2022

Protocolo nº: 17.875.883-7
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Gás
Data: 28/06/2022

considerando que há nesse pleito fundamentos, técnicos, econômicos, comerciais e jurídicos acerca do instrumento contratual a ser regulado pela Agepar.

Outros objetivos podem ser elencados:

- (i) Auxiliar na regulamentação do mercado livre de comercialização de gás no estado do Paraná, nos termos da Lei Complementar nº 205/2017;
- (ii) Incentivar o desenvolvimento do mercado de gás natural, em harmonia à recente alteração no marco legal do setor de gás – Lei nº 14.134/2021;
- (iii) Buscar a modicidade tarifária; e
- (iv) Aumentar a competitividade do gás frente aos outros energéticos.

7. Mapeamento das alternativas de enfrentamento ao problema regulatório

A presente seção está dividida em duas subseções: a primeira, refere-se às boas práticas regulatórias do CUSD existentes em outros estados da federação e, na segunda subseção, as alternativas a serem avaliadas para o tratamento tarifário.

7.1. Boas práticas regulatórias

A fim de identificar as práticas das agências reguladoras estaduais na regulamentação do mercado livre do gás, foram identificados que essas agências buscam estabelecer alguns regulamentos específicos sobre a temática. Diante do exposto, apresentamos a seguir, o mapeamento das condicionantes para a implementação do CUSD de gás no estado do Paraná, a partir das regulamentações dos estados do Espírito Santo e São Paulo, os dois estados que aprovaram o modelo do CUSD.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 6/2022

Protocolo nº: 17.875.883-7
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Gás
Data: 28/06/2022

Para tal, foram estabelecidos algumas perguntas norteadoras:

1. Requisito de consumo/volume mínimo para que um consumidor migre do mercado regulado para o mercado livre;
2. Prazo mínimo para solicitar à distribuidora a migração ao Mercado Livre;
3. Prazo mínimo para a vigência do contrato de distribuição;
4. Prazo para o retorno ao mercado regulado; e
5. Prazos para as requisições de Capacidade Diária Solicitada.

O volume mínimo tem sido tratado pelos estados como critério para ingresso no mercado livre do gás natural. A regulamentação visa trazer maior previsibilidade sobre a movimentação pelo sistema de distribuição de maneira a entender qual o volume viável para a migração sem que afete o fornecimento do mercado regulado. O volume para se autorizar o ingresso ao mercado livre tem impacto no planejamento e previsão dos investimentos a serem realizados para a expansão da rede de distribuição. Na Tabela 4 apresentamos os volumes ou consumo mínimo nos estados selecionados.

Tabela 4. Requisito de consumo/volume mínimo para migrar ao mercado livre.

Estado	Volume Mínimo	Agência Reguladora/Órgão Estadual
Espírito Santo	Contrato a ser firmado entre o consumidor livre e a distribuidora com a capacidade contratada de no mínimo de 10.000 m ³ /dia.	ARSP
São Paulo	Não há volume mínimo de consumo	ARSESP

Fonte: Resolução ARSP nº 53/2021 e Deliberação ARSESP nº 1171/2021.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES**NOTA TÉCNICA: 6/2022**

Protocolo nº: 17.875.883-7
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Gás
Data: 28/06/2022

O prazo para migração ao mercado livre corresponde a uma adequação à capacidade da infraestrutura existente. Assim, o prazo para solicitar a migração corresponde a relação entre Consumidor Livre e a Distribuidora, que acarreta no tempo necessário para adequar e disponibilizar os meios para esta migração. No caso de transferência do mercado regulado ao livre, o prazo serve como barreira temporal para ajustar os volumes, repactuar contratos e fornecer os meios necessários para que ocorra a migração do usuário. Na Tabela 5, apresentamos o prazo para a solicitação da migração ao mercado livre e o volume mínimo de contratação do serviço de gás.

Tabela 5. Prazo para o consumidor regulado solicitar a migração ao mercado livre.

Estado	Antecedência para migração ao mercado livre	Agência Reguladora Estadual
Espírito Santo	6 meses do vencimento do contrato no mercado regulado	ARSP
São Paulo	3 meses	ARSESP

Fonte: Resolução ARSP nº 53/2021 e Deliberação ARSESP nº 1171/2021.

O prazo mínimo de duração do contrato de uso do sistema de distribuição permite à distribuidora realizar um planejamento da alocação do volume de gás a ser distribuído nos mercados regulado e livre. Assim, a situação do Paraná se assemelha ao Espírito Santo, pois em ambos, apenas uma Concessionária detém a concessão de toda a movimentação do gás no sistema de distribuição, enquanto em São Paulo existem três concessionárias que detêm a concessão da movimentação do gás em uma área pré determinada do estado. Assim, a Tabela 6, apresenta o prazo mínimo de vigência do contrato de uso do sistema de distribuição.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES**NOTA TÉCNICA: 6/2022**

Protocolo nº: 17.875.883-7
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Gás
Data: 28/06/2022

Tabela 6. Prazo mínimo de vigência do contrato de uso do sistema de distribuição.

ESTADO	Prazo mínimo de vigência do contrato de uso do sistema de distribuição	Agência Reguladora Estadual
Espírito Santo	1 ano	ARSP
São Paulo	Não há	ARSESP

Fonte: Resolução ARSP nº 53/2021 e Deliberação ARSESP nº 1171/2021.

Assim, como na tabela anterior, o prazo para o retorno ao mercado regulado dependerá de um planejamento da alocação do volume a ser distribuído nos mercados regulado e livre. Desta forma, o prazo para solicitar o retorno ao mercado regulado corresponde a relação entre Consumidor e a Distribuidora, que acarreta no tempo necessário para adequar e disponibilizar os meios para este retorno, ou seja, realizar a contratação do gás ou repactuar o contrato, reduzindo o volume contratado para o consumidor. A Tabela 7, apresenta o prazo exigido para o retorno ao mercado regulado.

Tabela 7. Prazo para o retorno ao mercado regulado.

Estado	Prazo para o retorno ao mercado regulado	Agência Reguladora
Espírito Santo	Até 2 anos da solicitação	ARSP
São Paulo	Sem prazo	ARSESP

Fonte: Resolução ARSP nº 53/2021 e Deliberação ARSESP nº 1171/2021.

O CUSD firmado entre o consumidor livre e a distribuidora estabelecerá as condições para a realização das requisições de Capacidade Diária Solicitada, discriminadas por ponto de

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 6/2022

Protocolo nº: 17.875.883-7
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Gás
Data: 28/06/2022

entrega. Assim, os prazos para o envio da Capacidade Diária Solicitada poderá ocorrer de forma mensal, quinzenal, diária ou intradiária.

O presente mecanismo contratual visa conferir previsibilidade para o sistema de distribuição da Concessionária, implementando as medidas necessárias para a entrega do volume de gás contratado e, as penalidades no caso de ultrapassagem dos volumes programados. Desta forma, reduz-se a assimetria entre os mercados regulado e livre, por meio do planejamento realizado pela Concessionária para o volume a ser transportado no período. A Tabela 8, apresenta os prazos para as requisições de Capacidade Diária Solicitada.

Tabela 8. Prazo para as requisições de Capacidade Diária Solicitada.

PRAZO	ESPÍRITO SANTO	SÃO PAULO
Mensal	X	
Quinzenal		X
Diária	X	X
Intradiária	X	X

Fonte: Resolução ARSP nº 53/2021 e Deliberação ARSESP nº 1171/2021.

7.2 Alternativas a serem avaliadas

Conforme a Informação Técnica nº 71/2021 de autoria desta Coordenadoria, atualmente, a tarifa do sistema de distribuição do gás natural no estado do Paraná, apresenta a seguinte lógica, $T=PG+PT+MB$, onde, T se refere a tarifa, PG a parcela da molécula de gás natural contratado junto a supridora, PT a parcela do transporte da molécula de gás natural até o citygate e MB referente a margem bruta de distribuição.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 6/2022

Protocolo nº: 17.875.883-7
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Gás
Data: 28/06/2022

No caso do estado Paraná, a supridora é a Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS), o transporte é realizado pela Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A (TBG) e a distribuição é realizada pela Companhia Paranaense de Gás (Compagas).

A existência ao longo do ano, das variações dos preços da molécula e do transporte, encontra-se na Conta Gráfica⁵, uma ferramenta regulatória na qual são registradas e acumuladas as diferenças, positivas ou negativas, contidos nas tarifas de fornecimento aplicadas aos faturamentos mensais dos Consumidores, pela prestação do serviço de distribuição, e aqueles faturados pelos supridores à Concessionária, de acordo com os Contratos de Suprimento, sendo que os saldos da Conta Gráfica são corrigidos mensalmente pela variação da Taxa Selic, ou da taxa que vier a sucedê-la.

Em relação ao aumento de custos da margem bruta de distribuição, a tarifa será revista anualmente, por meio de reajuste, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a modicidade tarifária.

O cálculo do reajuste da margem bruta de distribuição será baseado, a partir dos custos dos serviços, na remuneração e depreciação dos investimentos vinculados aos serviços objeto da concessão, realizados ou a realizar ao longo do anos de referência para cálculo e, na projeção dos volumes de gás a serem vendidos durante o ano, segundo o orçamento anual.

O consumidor no mercado livre, ao adquirir o gás natural de um produtor, importador ou comercializador, pagará a parcela da tarifa de distribuição para a distribuidora e a parcela tarifa de transporte para a transportadora. Desta forma, ocorrerá uma separação da atividade de distribuição da comercialização⁶.

⁵ Resolução nº 6/2021 da Agepar.

⁶ Por exemplo, um produtor/comercializador de gás natural receberá a parcela da molécula de gás contratada. Por sua vez, uma empresa de transporte realizará a movimentação entre o produtor/comercializador e o citygate, sendo este remunerado por esse transporte. E por fim, a distribuição será realizada pela Concessionária entre o citygate e o usuário final.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 6/2022

Protocolo nº: 17.875.883-7
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Gás
Data: 28/06/2022

Considerando que a proposta de migração ao mercado livre de comercialização de gás envolverá uma nova dinâmica de custos, torna-se necessário avaliar diferentes alternativas de tratamento tarifário, de forma a verificar a necessidade e a efetividade de alteração normativa sobre esse tratamento. A seguir são descritas as alternativas consideradas.

Alternativa 1 - Sem regulamentação do mercado livre.

A alternativa 1 seria não editar uma norma regulamentadora, mantendo a previsão legal da Lei Complementar nº 205/2017. Desta forma, todos os custos relacionados à parcela da molécula, parcela de transporte e distribuição continuarão sendo repassadas pela Compagas ao Consumidor.

Alternativa 2 - Implementação de Resolução que vise abarcar todas as situações e institutos relacionados ao Mercado Livre de Gás Natural

Nessa alternativa, a Agepar faria a proposição imediata e integral de minuta de Resolução que abarque todos os institutos relacionados ao Mercado Livre de Gás Natural, nos aspectos econômico, fiscalizatório e técnico-comercial.

Alternativa 3 - Implementação de Agenda Regulatória com a emissão de regulamentações parciais que enfrente de modo paulatino os institutos que permitam o adequado funcionamento do mercado livre, permitindo seu adequado funcionamento após a conclusão de toda a Agenda

Embora a regulamentação do mercado livre possa trazer ganhos econômicos aos consumidores, por meio da configuração de uma ambiente competitivo, os ganhos de eficiência e economia dos setores no mercado livre de comercialização de gás no estado do

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 6/2022

Protocolo nº: 17.875.883-7
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Gás
Data: 28/06/2022

Paraná, requerem uma análise mais criteriosa dos impactos gerados em cada setor, entretanto, a Agepar poderá não ter condições materiais de propor uma Resolução que implique em um tratamento isonômico entre os agentes que atuam no mercado livre.

Nesse sentido, esta alternativa visa estabelecer uma Agenda Regulatória que irá discutir cada um dos elementos e institutos necessários para o melhor funcionamento possível do mercado livre e, só a partir da finalização de todos os ciclos regulatórios respectivos, poder-se-ia utilizar de tal sistemática no Estado do Paraná.

Alternativa 4 - Implementação de Agenda Regulatória com a emissão de regulamentações parciais que enfrente de modo paulatino os institutos do Mercado Livre, mas que já permitam o funcionamento desse ambiente na primeira regulação

Nesta alternativa, a Agepar também estabelecerá uma Agenda Regulatória para o tratamento dos elementos e institutos para o bom funcionamento do Mercado Livre de Gás Natural de forma parcial e paulatina. Todavia, desde a primeira entrega regulatória, já seria possível aos agentes do mercado a atuação na sistemática do Mercado Livre.

A minuta de Resolução proposta pela Agepar, a partir da participação social dos diferentes agentes econômicos e institucionais que venham a ser atuantes e impactados pela Proposta Regulatória, poderá contemplar de forma mais transparente e célere às demandas de todos os agentes envolvidos, gerando uma regulação com maior segurança jurídica para a modalidade de contratação livre de gás natural.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 6/2022

Protocolo nº: 17.875.883-7
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Gás
Data: 28/06/2022

8. Mensuração dos impactos das alternativas

Conforme exposto por BRASIL (2018)⁷, o processo de mensuração dos impactos considera três etapas:

1. Identificação dos impactos sobre diferentes grupos ou atores afetados para a análise das alternativas de ação;
2. Seleção da metodologia adequada para a comparação das alternativas de ação; e
3. Aplicação da metodologia para comparar as alternativas de ação.

Desta forma, este tópico está estruturado com base nos três itens anteriores.

8.1. Impactos esperados de cada alternativas

Para todas as alternativas avaliadas, os agentes econômicos envolvidos são a Compagas, Comercializadoras, Transportadoras, Consumidores e Agepar. A seguir, na Tabela 9, apresentamos as informações sobre os impactos e descrição dos custos regulatórios esperados.

⁷ BRASIL. Ministério da Casa Civil do Governo Federal. Diretrizes gerais e guia orientativo para elaboração de análise de impacto regulatório – AIR. 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/centrais-de-conteudo/downloads/diretrizes-gerais-e-guia-orientativo_final_27-09-2018.pdf/@@download/file/diretrizes-gerais-e-guia-orientativo_final_27-09.pdf>

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 6/2022

Protocolo nº: 17.875.883-7
 Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
 Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Gás
 Data: 28/06/2022

Tabela 9. Impactos e custos regulatórios esperados para as alternativas de ação regulatória.

ALTERNATIVA	IMPACTOS POSITIVOS	IMPACTOS NEGATIVOS	CUSTOS REGULATÓRIOS
1. Não regulamentar	1. Estabilidade regulatória; 2. Maior simplificação de repasse dos custos à tarifa.	1. Livre exposição dos consumidores aos riscos de variações nos custos de gás aferidos pelo Concessionário. 2. Insegurança jurídica para os potenciais consumidores do mercado livre sobre as regras.	1. Sem custos adicionais para os envolvidos
2. Resolução que vise abarcar todas as situações e institutos relacionados ao Mercado Livre de Gás Natural	1. Volatilidade do preço do gás para os consumidores. 2. Edição imediata sobre aspectos econômicos, fiscalizatórios e técnico-comerciais, dos agentes para atuarem no mercado livre. 3. Proposta mais célere.	1. Tratamento tarifário em duas parcelas. 2. Riscos das projeções de custos se distanciarem demasiadamente da realidade, implicando em desequilíbrios econômicos, tanto para consumidores, quanto para a Concessionária. 3. Proposta menos isonômica. 4. Proposta menos detalhada 5. Ausência de aprimoramento das regras, podendo gerar distorções no mercado;	1. Custos de implantação para a Agepar e os agentes envolvidos no mercado livre.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 6/2022

Protocolo nº: 17.875.883-7
 Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
 Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Gás
 Data: 28/06/2022

<p>3. Implementação de Agenda Regulatória com a emissão de regulamentações parciais que enfrente de modo paulatino os institutos que permitam o adequado funcionamento do mercado livre, permitindo seu adequado funcionamento após a conclusão de toda a Agenda</p>	<p>1. Volatilidade do preço do gás para os consumidores. 2. Início de vigência único de resoluções sobre a fiscalização, controle e autorização dos agentes para atuarem no mercado livre. 3. Proposta isonômica. 4. Proposta mais detalhada.</p>	<p>1. Tratamento tarifário em duas parcelas. 2. Demora na conclusão e finalização de todos os ciclos regulatórios necessários para a estruturação do Mercado Livre.</p>	<p>1. Custos para a Agepar realizar as propostas e enfrentar todos os ciclos regulatórios. 2. Custos de implantação para a Agepar e os agentes envolvidos no mercado livre.</p>
<p>4. Implementação de Agenda Regulatória com a emissão de regulamentações parciais que enfrentem de modo paulatino os institutos do Mercado Livre, mas que já permitam o funcionamento desse ambiente na primeira regulação</p>	<p>1. Possibilidade imediata de aumento do volume de gás distribuído pela rede atual; 2. Possibilidade imediata da entrada de novos consumidores utilizando gás natural como fonte energética; 3. Possibilidade imediata de aumento da rede de distribuição; 4. Segurança jurídica intermediária aos agentes econômicos atuantes no mercado livre. 15. Proposta célere.</p>	<p>2. 1 Possibilidade de forte migração dos consumidores do mercado regulado para o livre. 2. Possibilidade da existência de distorções entre o mercado regulado e o livre. 3. Possibilidade de aumento da tarifa para o mercado regulado.. 4. Possível insegurança caso as Resoluções futuras sejam distoantes das primeiras.</p>	<p>1. Custos menores para a Agepar elaborar a minuta de Resolução. 2. Custos de implantação para a Agepar e os agentes que atuarão no mercado livre.</p>

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 6/2022

Protocolo nº: 17.875.883-7
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Gás
Data: 28/06/2022

Fonte: Elaboração própria.

A partir dos impactos e custos esperados, conforme apresentados na Tabela 9, é possível apresentar estimativas qualitativas desses custos regulatórios a serem incorridos na adoção de cada alternativa. Para fins de definição dos custos regulatórios, adota-se o apontado no artigo 58, inciso IV do Regulamento da Agepar⁸.

"IV – custos regulatórios: estimativa dos custos, diretos e indiretos, identificados com o emprego da metodologia específica escolhida para o caso concreto, que possam vir a ser incorridos pelos agentes econômicos, pelos usuários dos serviços prestados e, se for o caso, por outros órgãos ou entidades públicos, para estar em conformidade com as novas exigências e obrigações a serem estabelecidas pelo órgão ou pela entidade competente, além dos custos que devam ser incorridos pelo órgão ou pela entidade competente, para monitorar e fiscalizar o cumprimento das novas exigências e obrigações por parte dos agentes econômicos e dos usuários dos serviços prestados".

No que se refere aos custos regulatórios adicionais, pela adoção de determinada alternativa de tratamento regulatório, ressalta-se que para nenhuma delas são previstos custos diretos recorrentes, tais como taxas, tarifas ou outra forma de cobrança. Ademais, cabe ressaltar que as estimativas têm o objetivo de auxílio à tomada de decisão, de forma que uma aferição precisa dos efetivos custos demandaria procedimentos de orçamento, sistemas de custeio, dentre outros, os quais vão além da proposta deste estudo.

Em virtude do número reduzido de informações e dados, relativos aos custos envolvidos na implementação do CUSD de gás no estado do Paraná, torna-se imprescindível a realização de reuniões técnicas de intercâmbio com outras agências e a abertura de Consulta

⁸ Decreto nº 6265, de 24 de novembro de 2020.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 6/2022

Protocolo nº: 17.875.883-7
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Gás
Data: 28/06/2022

Pública, visando o levantamento dos fatores que impactam diretamente a formação dos custos, e dos próprios valores envolvidos na implementação do CUSD.

8.2. Seleção de metodologia

Para a adequada escolha da metodologia, a seguir analisamos as metodologias mencionadas no regulamento da Agepar, de forma a compará-las por meio de suas características, vantagens e desvantagens. A partir disso, é possível verificar qual metodologia possui maior aderência ao tema avaliado.

Nesse sentido, a seguir são apresentadas as principais características de cada uma delas. As informações utilizadas para a descrição de cada metodologia estão contidas no documento da Casa Civil do Governo Federal denominado "Diretrizes gerais e guia orientativo para elaboração de Análise de Impacto Regulatório (AIR)⁹

(i) Análise multicritério

Conceito: Consiste na comparação de alternativas considerando seu desempenho à luz de diversos critérios relevantes. Cada critério recebe uma pontuação e uma ponderação de acordo com sua contribuição esperada para a obtenção dos objetivos definidos.

Vantagens: Permite incorporar à análise, além de aspectos técnicos e econômicos, sociais, políticos ou ambientais, cujos impactos podem ser de difícil mensuração, mas que têm relevância para os objetivos desejados. Permite definir e explicitar de forma objetiva e transparente os critérios que serão aplicados para comparar as alternativas de ação possível,

⁹ Brasil (2018).

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 6/2022

Protocolo nº: 17.875.883-7
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Gás
Data: 28/06/2022

mesmo que estes critérios sejam qualitativos. Além disso, permite agregar à análise, as questões distributivas.

Desvantagens: O nível de subjetividade utilizado na pontuação e na ponderação dos critérios utilizados para a análise das alternativas pode gerar questionamentos sobre o resultado obtido. Assim, nem sempre permite incorporar a diferença de valor dos custos e benefícios no tempo.

(ii) Análise de custo-benefício

Conceitos: Consiste na comparação dos valores monetários (em valor presente) dos custos e benefícios esperados na intervenção. A intervenção é considerada adequada sempre que o valor presente dos seus benefícios for superior ao valor presente dos custos que ela acarretará aos envolvidos.

Vantagens: Oferece uma forma objetiva de mensurar os impactos favoráveis e desfavoráveis da intervenção

Desvantagens: Nem todos os custos e benefícios podem ser monetizáveis ou mesmo quantificáveis, em função de sua natureza ou devido à limitação de dados. Além disso, uma análise global de custo-benefício não considera os efeitos distribuídos das alternativas de ação. Por isso, uma análise complementar poderá ser necessária para verificar se os custos e os benefícios são disseminados ou concentrados em determinados atores ou grupos.

(iii) Análise de custo-efetividade

Conceito: Consiste na comparação dos custos entre alternativas que geram benefícios de natureza semelhantes ou, alternativamente, numa comparação dos custos por unidade de benefício potencial. Considera tanto os custos (em termos monetários) como os resultados

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 6/2022

Protocolo nº: 17.875.883-7
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Gás
Data: 28/06/2022

(em termos de benefícios) e é medido em termos de custos adicionais por êxito adicional. É usada quando os resultados das intervenções variam, mas podem ser medidos na mesma unidade (ex. curas de doenças, anos de vida ganhos, vidas salvas, casos evitados).

Vantagens: Permite um índice de comparação de eficiência das diferentes alternativas e a eliminação daquelas menos eficientes. Demanda uma quantidade menor de dados que a análise de custos-benefício, pois não exige a monetização dos benefícios gerados. Em alguns casos, esta metodologia é utilizada para evitar controvérsias na monetização de determinados benefícios como vida, saúde, segurança etc

Desvantagens: Este método assume os benefícios como um parâmetro predefinido, permitindo encontrar apenas a forma menos custosa de alcançá-los. Entretanto, o alcance destes benefícios pode ser objeto de questionamento, já que nem sempre podem representar o melhor para a sociedade como um todo.

Uma limitação dessa metodologia é que ela não permite quantificar se seus benefícios superam os seus custos. Além disso, os resultados encontrados em termos de custo por unidade de benefício podem não oferecer uma resposta definitiva sobre a melhor alternativa. Em alguns casos, pode ser necessário, por exemplo, definir um limite máximo para os custos que se pode ou que se deseja suportar ou dos custos que serão impostos a terceiros.

(iv) **Análise de custo**

Conceito: Consiste na comparação direta dos custos impostos pelas alternativas nas empresas, consumidores, trabalhadores, governo, etc. É utilizada quando o foco é a identificação da opção de menor custo para obtenção de um determinado benefício.

Vantagens: permite uma forma direta de demonstrar qual o custo total gerado por cada alternativa de ação.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 6/2022

Protocolo nº: 17.875.883-7
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Gás
Data: 28/06/2022

Desvantagens: Não considera os benefícios gerados, não permitindo diferenciar alternativas que impõem o mesmo custo total, mas geram benefícios potenciais diferentes.

(v) Análise de risco

Conceito: Utilizada quando o problema regulatório é um tipo de risco e o objetivo desejável é minimizar este risco. Não se confunde com a análise de risco voltada a examinar os riscos envolvidos nas alternativas de ação consideradas. Consiste na análise das alternativas de ação para identificar aquela que é capaz de reduzir de forma mais eficaz e eficiente o risco identificado. Por exemplo: o objetivo é reduzir o índice de mortes em acidentes de automóvel ou reduzir o risco de falência do sistema financeiro.

Vantagens: Permite identificar se as alternativas serão capazes de promover a redução de riscos de modo significativo.

Desvantagens: não considera os custos para a redução dos riscos e não considera outros impactos potenciais das alternativas.

(vi) Análise risco-risco

Conceito: Similar à análise de risco, mas inclui não somente os riscos diretamente afetados, como também os riscos indiretamente impactados por cada alternativa de ação. Assim, utiliza-se a análise risco-risco para avaliar o impacto líquido de cada alternativa sobre o risco total em situações em que um tipo de risco pode ser substituído por outro.

Por exemplo: uma medida adotada para reduzir o risco de acidentes na aviação civil pode ter um impacto significativo no preço das passagens, a ponto de provocar uma troca de viagens aéreas por viagens terrestres, aumentando o risco de acidentes nas rodovias. Desta

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 6/2022

Protocolo nº: 17.875.883-7
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Gás
Data: 28/06/2022

forma, uma análise risco-risco poderia ser aplicada para investigar se a redução do primeiro risco é anulada pelo aumento do segundo.

Vantagens: Permite uma abordagem mais ampla, considerando a redução total do risco em virtude das possíveis alterações no comportamento dos agentes em resposta à ação considerada.

Desvantagens: Definir se o saldo final nos riscos positivo ou negativo nem sempre é tarefa simples, sobretudo quando os riscos envolvidos são de tipos diferentes.

O problema regulatório em análise tem como foco a migração do consumidor de gás do mercado regulado para o mercado livre de comercialização de gás, que busca possibilitar a redução dos custos da aquisição de gás canalizado, por meio de contratos de compra e venda de gás mais favoráveis.

Assim, torna-se possível considerar o presente problema regulatório como relacionado ao risco de contratação de gás, em desfavor aos princípios de modicidade e eficiência na prestação do serviço público concedido, além disso, devem ser considerados aspectos como o custo regulatório e complexidade de implementação.

As diferenças da metodologia de análise risco-risco em relação às anteriores podem ser destacadas:

- (i) A metodologia de multicritério, apesar de pertinente, possibilita a inclusão de aspectos que dificultam a realização da análise;
- (ii) A metodologia de custo-benefício enfrenta a dificuldade de se tratar monetariamente do benefício relacionado à redução da exposição ao risco diante de cada alternativa de ação;
- (iii) A metodologia de custo-efetividade, exige a mensuração monetária das variáveis;

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 6/2022

Protocolo nº: 17.875.883-7
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Gás
Data: 28/06/2022

(iv) A análise de risco se apresenta inadequada para aplicação no presente estudo, tendo em vista a sua limitada abrangência, ao abordar somente os riscos diretamente afetados.

Desta forma, a metodologia de análise de risco-risco se apresenta como possível e mais apropriada para enfrentamento do problema regulatório, pois permite a análise aprofundada do aspecto de risco como variável de decisão, não demandando a quantificação monetária dos itens considerados, de forma a possibilitar uma análise de forma qualitativa.

8.3 Aplicação de metodologia e comparação das alternativas

A partir da seleção da análise risco-risco como metodologia de comparação das alternativas de ação regulatória, definimos a seguir, os critérios e resultados da aplicação.

Os riscos em relação ao processo de aplicação das alternativas normativas têm a ver com a possibilidade dos efeitos positivos avaliados não se concretizarem ou produzirem efeitos negativos indesejáveis que possam ocorrer com a regulamentação da minuta do CUSD, após o recebimento das contribuições e sugestões na consulta pública da Agepar.

Após a avaliação dos desdobramentos de cada alternativa, é essencial adotar uma estratégia que esteja adequada às limitações físicas, humanas e legais. Assim, buscou-se definir aspectos norteadores para se construir essa etapa.

(i) Definição dos critérios de riscos.

Tratamento isonômico: tratar as partes de maneira isonômica, conforme segmentos de consumo, significa conferir um tratamento igual para os agentes participantes na regulamentação, no atendimento peremptório na edição das normativas.

(ii) Custo de implementação: conjunto de ações a fim de cumprir e se fazer cumprir as normas legais e regulamentares, não se tratando dos benefícios diretos e indiretos

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES**NOTA TÉCNICA: 6/2022**

Protocolo nº: 17.875.883-7
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Gás
Data: 28/06/2022

deste atendimento legal, tampouco dos custos da administração pública e dos acidentes do trabalho e suas repercussões.

- (iii) Participação Social: transparência nas informações e nos procedimentos a serem adotados, construindo de maneira cooperativa com os agentes participantes do mercado.
- (iv) Segurança Jurídica: consiste no conjunto de condições que tornam possível às pessoas o conhecimento antecipado e reflexivo das consequências diretas de seus atos e de seus fatos à luz da liberdade reconhecida, ou seja, a estabilidade das relações jurídicas, e o aspecto da proteção à confiança ou confiança legítima.
- (v) Temporal: tempo necessário para implementação.

A partir dos riscos identificados, possibilitou a construção de um quadro resumo das informações levantadas sobre os riscos (Tabela 10):

Tabela 10. Quadro resumo das informações levantadas sobre os riscos.

Risco	Definição	Fonte	Consequências	Principal Afetado	Nível
Não obtenção de consenso no diálogo social	Os agentes envolvidos não encontraram um consenso quanto ao que deve ser implementado, risco moral elevado, assim a promoção de alterações ou práticas a serem adotados promovam divergência, por desconhecimento ou por defesa de interesses particulares em	Falta de estratégia de comunicação e transparência;	1. Baixa adesão ao mercado livre 2. Insegurança jurídica 3. Relação de desconfiança com o serviço delegado e com a atuação da agência 4. Judicialização/litígio 5. Migração dos consumidores para outras fontes energéticas.	Consumidores do mercado regulado e livre	Alto

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 6/2022

Protocolo nº: 17.875.883-7
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Gás
Data: 28/06/2022

	detrimento do setor.				
Baixa efetividade na aplicação da nova norma	Consiste em inserir dispositivos na regulamentação que não atendem os requisitos necessários de harmonia com a legislação federal e estadual, gerando insegurança jurídica e judicialização por conta das divergências.	Dispositivos ultrapassados ou mal redigidos, falta de conexão entre a norma-valores sociais-práticas de mercado	1. Insegurança jurídica 2. Judicialização/litígio	Agentes do mercado livre e regulado	Alto
Redução do volume distribuído pelo serviço regulado.	Contratos de fornecimento com prazos mais curtos e maior capacidade de negociação no mercado livre, pode reduzir o volume para o mercado regulado	Baixa capacidade de fornecimento	1. Interrupção e desabastecimento para o mercado regulado 2. Quebras de contratos 3. Migração para o mercado livre.	Consumidores regulados.	Alto

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 6/2022

Protocolo nº: 17.875.883-7
 Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
 Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Gás
 Data: 28/06/2022

Aumento do valor da tarifa.	Limitação no fornecimento pode levar ao aumento da tarifa tanto para o mercado regulado, quanto para o livre.	1. Baixa capacidade de fornecimento. 2. Forte aumento na migração do mercado regulado para o livre.	1. 1. Relação de desconfiança com o serviço delegado e com a atuação da agência 2. Migração dos consumidores para outras fontes energéticas.	Consumidores regulados e livres.	Alto
Sobrecarga sobre a fiscalização dos serviços;	Limitação da Agência de fiscalizar os serviços do mercado livre, por falta de equipe e equipamentos.	Equipe reduzida em razão do volume	1. Redução da qualidade do serviço; 2. Falta de verificação da regularidade do serviço.	Consumidores regulados e livres	Alto
Pressão para a realização de investimentos para ampliar o volume de distribuição de gás.	Captura dos investimentos para atender o mercado livre em detrimento ao mercado regulado.	Falta de planejamento dos investimentos e de clareza quanto aos critérios para autorização de acesso ao sistema de distribuição de gás.	1. Relação de desconfiança entre os agentes econômicos e institucionais atuantes no mercado regulado e livre de comercialização de gás. 2. Desequilíbrio entre os mercados regulado e livre. 3. Aumento da tarifa. 4. Migração dos consumidores para outras fontes energéticas.	Base de ativos do mercado regulado.	Alto
Choques por eventos extremos	Efeitos adversos por problemas em fornecimento para o mercado livre.	Fatores mecânicos, técnicos, climáticos, entre outros.	1. Fluxo de consumidores livres para o mercado regulado. 2. Quebra de contratos. 3. Inadimplência. 4. Judicialização/litígio	Consumidores Livres	Alto

Fonte: Elaboração própria.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 6/2022

Protocolo nº: 17.875.883-7
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Gás
Data: 28/06/2022

9. Proposta regulatória

A partir da aplicação da metodologia definida no item anterior, a alternativa de ação regulatória apontada como a mais adequada, diz respeito à Alternativa 4 “Implementação de Agenda Regulatória com a emissão de regulamentações parciais que enfrente de modo paulatino os institutos do Mercado Livre, mas que já permitam o funcionamento desse ambiente na primeira regulação”.

Dessa opção, por critério de essencialidade, optou-se pela regulamentação primeira do CUSD, além dos termos gerais descritos, as seguintes especificações propostas inicialmente para essa abordagem regulatória são apresentadas a seguir, podendo serem incluídas no futuro, no formato de uma minuta de Resolução a ser apresentada em Consulta Pública pela Agepar.

(i) Adequação das terminologias adotadas na minuta de Resolução a ser proposta, em linha com a Lei Complementar nº 205/2017. Assim, por exemplo, quando se referir aos usuários que compram gás através do mercado livre, devem ser tratados por Consumidores Livres, em alusão ao artigo 24, inciso III, da LC 205/2017;

(ii) Vedação da atuação da Distribuidora como Comercializadora;

(iii) Características organolépticas, físicas, química do gás; e

(iv) A Distribuidora (Compagas) informará mensalmente os volumes distribuídos.

10. Estratégia de implementação

Visando a implementação da alternativa selecionada, Alternativa 6, observa-se a necessidade de:

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 6/2022

Protocolo nº: 17.875.883-7
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Gás
Data: 28/06/2022

1. Informações, documentos e estudos repassados à Agepar pela Compagas referentes aos custos que envolvam a implementação do CUSD;
2. Reuniões técnicas de intercâmbio com outras agências para tratar sobre o CUSD;
3. Inserir na Agenda Regulatória as normativas e resoluções a serem implementadas;
4. Abertura de Consulta Pública, visando receber contribuições e sugestões para a elaboração de minuta de Resolução do CUSD de gás no estado do Paraná; e
5. Aprovação pela Agepar de Resolução regulamentando o CUSD de gás no estado do Paraná.

11. Estratégia de monitoramento e fiscalização

O monitoramento e a fiscalização do mercado livre de comercialização de gás no estado do Paraná, deverá ser realizado a partir das especificações apresentadas no tópico 9 (Proposta de Regulamentação) e 10 (Estratégia de Implementação), nos quais podemos destacar:

- (i) A Distribuidora (Compagas) deverá informar mensalmente à Agepar os volumes distribuídos;
- (ii) Abertura de Consulta Pública, visando receber contribuições e sugestões para a elaboração de minuta de Resolução do CUSD de gás no estado do Paraná;
- (iii) Aprovação pela Agepar de Resolução regulamentando o CUSD de gás no estado do Paraná.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 6/2022

Protocolo nº: 17.875.883-7
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Gás
Data: 28/06/2022

- (iv) Atuação integrada com outros órgãos federais, estaduais, e municipais para compartilhamento de informações e atuação conjunta na busca de soluções para os problemas relacionados ao CUSD;
- (v) Planejamento da fiscalização e controle: reunião prévia com a equipe de fiscalização para alinhamento e estabelecimento de diretrizes mínimas nas ações; definição dos procedimentos, estratégias de abordagem; lavraturas de notificação e/ou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC); realização das fiscalizações diretas ou indiretas para a verificação do atendimento da notificação e/ou TAC;
- (vi) Realização de reuniões técnicas de acompanhamento e fechamento dos trabalhos de fiscalização com os setores identificados como mais críticos, com a análise crítica dos resultados alcançados e temas que foram diagnosticados durante a fiscalização;
- (vii) Acompanhamento da Agenda Regulatória;
- (viii) Realização de Audiência/Consulta Pública;
- (ix) Atualização da Resolução regulamentadora conforme a reavaliação do texto proposto e das contribuições através dos mecanismos de participação social;
- (x) Acompanhamento das sessões do Conselho Diretor;
- (xi) Fortalecimento das ações da Ouvidoria; e
- (xii) Elaborar um plano de comunicação, buscando a realização de seminários, palestras, reuniões técnicas, campanhas publicitárias e educativas para os agentes envolvidos no CUSD de gás natural no estado do Paraná.

12. Estratégia de avaliação

Para verificação dos resultados alcançados, adotar-se-á uma Avaliação de Resultado Regulatório (ARR), após os seis primeiros meses da completa migração do primeiro Consumidor Livre e da atuação da Distribuidora.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 6/2022

Protocolo nº: 17.875.883-7
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Gás
Data: 28/06/2022

Após a primeira migração, será proposto um cronograma, considerando as opções de complementação/aperfeiçoamento ou reforço das ações de monitoramento e fiscalização visando a continuidade da eficiência da análise do instrumento regulatório.

13. Conclusão

Pelas análises realizadas, entende-se que a regulamentação primeira do CUSD representa uma atuação cautelosa e ao mesmo tempo célere, como fator estruturante para a modalidade de contratação livre de gás natural canalizado no estado do Paraná.

Dessa forma, o presente estudo apresentou as características, a configuração e as implicações da proposta de submissão à Consulta Pública de uma minuta de Resolução do CUSD de gás no estado do Paraná.

No que tange aos impactos dos custos e riscos inerentes à implementação do CUSD, foram avaliadas distintas alternativas de ação regulatória para tratar do tema, desde não regulamentar até a elaboração de metodologias específicas.

A partir da aplicação de metodologia de análise risco-risco, elencamos critérios de avaliação que permitiram definir uma ação regulatória mais adequada à situação, ou seja, a implementação do CUSD, a partir das contribuições e sugestões recebidas pela Agepar dos agentes econômicos e institucionais impactados pela futura proposta de Resolução do CUSD.

A proposta de participação social na elaboração de uma minuta de Resolução para o CUSD, busca estabelecer um tratamento isonômico entre os agentes envolvidos ou impactados na implementação do CUSD, ao mesmo tempo, apresentando uma proposta mais transparente, condizente com a realidade e célere, além de custos menores para a Agepar no que tange a elaboração de uma proposta de regulamentação.

Desta forma, submete-se a presente manifestação técnica à apreciação superior.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 6/2022

Protocolo nº: 17.875.883-7
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Proposta de Regulamentação do Mercado Livre de Gás
Data: 28/06/2022

Leonardo Silveira de Souza
Assessor da Coordenadoria de Energia e Saneamento

Carlos Vinícius Rodrigues
Chefe de Coordenadoria Residual e Novos Mercados

1. De acordo.
2. Encaminha-se à Diretoria de Regulação Econômica, para providências.

Christian Luiz da Silva
Chefe da Coordenadoria de Energia e Saneamento



ePROCOLO



Documento: **NotaTecnicaDRECESCUSD.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Leonardo Silveira de Souza** em 30/06/2022 15:40, **Carlos Vinícius Rodrigues** em 30/06/2022 15:43.

Assinatura Simples realizada por: **Christian Luiz da Silva** em 30/06/2022 16:03.

Inserido ao protocolo **17.875.883-7** por: **Leonardo Silveira de Souza** em: 30/06/2022 15:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
27ab719174e1fdf2530eca2bc04333ec.